



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2145

Manaus, Segunda-feira, 07 de junho de 2021

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141556/2021

Interessado: Deborah Abecassis de Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 15/12/2021 a 17/12/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141557/2021

Interessado: Deborah Abecassis de Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 17/01/2022 a 21/01/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141667/2021

Interessado: Paulo César dos Santos Lima
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 05/07/2022 a 24/07/2022, para fruição no período de 03/10/2022 a 22/10/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141669/2021

Interessado: Elzamira Rosaria de Almeida e Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 15/07/2021 a 20/07/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141712/2021

Interessado: Ubirajara Moreira Guimarães
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 05/07/2021 a 14/07/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141930/2021

Interessado: Marta Santos Salgado
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 05/07/2021 a 14/07/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141949/2021

Interessado: Thayani Fontes Pereira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 05/07/2021 a 14/07/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141956/2021

Interessado: Deborah Abecassis de Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 26/07/2021 a 30/07/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141965/2021

Interessado: Delcídes Mendes da Silva Júnior
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 07/07/2021 a 16/07/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141987/2021

Interessado: Priscila Farias dos Reis
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 14/07/2021 a 23/07/2021, para fruição no período de 07/07/2021 a 16/07/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141993/2021

Interessado: Reinaldo Amon Cavalcanti Gomes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 19/07/2021 a 22/07/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 146/2021/PGJ

(EM ANEXO)

ATO Nº 148/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.008355, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Içá/AM;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 4.606, de 05 de junho de 2018, que estabelece alterações no quadro de pessoal dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com a criação de 72 (setenta e dois) cargos de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, e dá outras providências,

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel ELYJHON SILVA OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 01.06.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1241/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. CLARISSA MORAES BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 17.ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para a 105ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 07/06/2021 a 16/06/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1244/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará, no período de 01/06/2021 a 30/06/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1263/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 07/06/2021, o teor da Portaria nº 1244/2021/PGJ, datada de 01/06/2021, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça de Guajará.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE PROMOÇÃO PARA PROCURADOR DE JUSTIÇA N.º 001/2021-CSMP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato n.º 035/2021/PGJ, datado de 05.02.2021 e publicado em 08.02.2021, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, declarando a vacância da 16.ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto à 3.ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça do Amazonas, em razão do falecimento da Excelentíssima Senhora Doutora ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE, Procuradora de Justiça, ocorrido no dia 1.º de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 9 de abril de 2021, realizada por videoconferência, conforme Resolução n.º 042/2021-CSMP, publicada no Dompe em 23.04.2021;

CONSIDERANDO o Ato n.º 108/2021/PGJ, datado de 26.04.2021 e publicado na mesma data, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que removeu, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ, Procuradora de Justiça, para a 16.ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto a 3.ª Câmara Cível;

CONSIDERANDO o Ato n.º 114/2021/PGJ, datado de 03.05.2021 e publicado na mesma data, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, declarando a vacância da 18.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça do Amazonas, em razão da remoção supracitada;

CONSIDERANDO a inexistência de candidato inscrito para o concurso inaugurado pelo Edital de Inscrição de Remoção em Procuradoria de Justiça n.º 002/2021-CSMP, datado de 06.05.2021, publicado nos dias 11 e 12.05.2021, para a 18.ª Procuradoria de Justiça (1.ª Câmara Cível);

CONSIDERANDO o entendimento dado pela Resolução n.º 032/2020-CSMP, publicada no DOMPE em 02.07.2020;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 244 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à PROMOÇÃO para a 18.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Câmara Cível, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição, deverão ser instruídos com a observância do art. 257 e 259, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como até os 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 02 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 009/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 26 de março de 2021, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 034/2021-CSMP, publicada no Dompe em 15.04.2021;

CONSIDERANDO o Ato n.º 101/2021/PGJ, datado de 19.04.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 20.04.2021, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães;

CONSIDERANDO o Ato n.º 141/2021/PGJ, datado de 25.05.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 26.05.2021, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, bem como da desistência do certame (Resolução n.º 053/2021-CSMP), a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 02 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

AVISO

Edital de Correição nº 0026/2021/CGMP

A Excelentíssima Senhora Doutora SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014),

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Laís Rejane de Carvalho Freitas, auxiliada pelo Agente Técnico-Jurídico, Henrique dos Santos Ramos, para que procedam aos trabalhos na 2.ª Promotoria de Justiça de Iranduba e na atuação junto à 56.ª Zona Eleitoral, de forma presencial, nos dias 02 e 03 de agosto de 2021. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Exmo. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Leonardo Abinader Nobre e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, podendo ser apresentadas diretamente à Comissão de Correição na sede das Promotorias de Iranduba ou através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 02 de junho de 2021.

SÍLVIA ABDALA TUMA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

AVISO

Edital de Correição nº 0029/2021/CGMP

A Excelentíssima Senhora Doutora SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a mudança da data do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor Auxiliar, Dr. Jorge Alberto Veloso Pereira, auxiliado pelo Agente Técnico Jurídico, André Luiz Rocha Pinheiro, na 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público, no dia 14/6/2021, às 9h, tornando sem efeito o Edital de Correição nº 0020/2021/CGMP e Edital de Correição nº 0022/2021/CGMP. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro Edgard Maia de Albuquerque Rocha (titular) e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 02 de junho de 2021.

SÍLVIA ABDALA TUMA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

AVISO

Edital de Correição nº 0028/2021/CGMP

A Excelentíssima Senhora Doutora SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo

Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Jorge Alberto Veloso Pereira, auxiliado pelo Agente Técnico-Jurídico, André Luiz Rocha Pinheiro, na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAPURÁ, no dia 30/6/2021, às 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 02 de junho de 2021.

SÍLVIA ABDALA TUMA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

AVISO

Edital de Correição nº 0027/2021/CGMP

A Excelentíssima Senhora Doutora SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Laís Rejane de Carvalho Freitas, auxiliada pelo Agente Técnico-Jurídico, Henrique dos Santos Ramos, para que procedam aos trabalhos de forma presencial na 1.ª Promotoria de Justiça de Iranduba, nos dias 02 e 03 de agosto de 2021. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, a Exma. Promotora de Justiça Substituta, Dra. Danielly Christini Samartin Gouveia de Andrade, e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, podendo ser apresentadas diretamente à Comissão de Correição na sede das Promotorias de Justiça de Iranduba ou através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 02 de junho de 2021.

SÍLVIA ABDALA TUMA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

AVISO

Edital de Correição nº 0025/2021/CGMP

A Excelentíssima Senhora Doutora SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Jorge Alberto Veloso Pereira, auxiliado pelo Agente Técnico-Jurídico, André Luiz Rocha Pinheiro, na 54.ª Promotoria de Justiça – Defesa do Direito do Cidadão, no dia 23/6/2021, às 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, a Dra. Cláudia Maria Raposo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

da Câmara (titular) e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 02 de junho de 2021.

SÍLVIA ABDALA TUMA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0385/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no §2.º do art. 1.º da Lei n.º 4.847, de 29.05.2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 29.05.2019, que alterou o §2.º do artigo 6.º da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º da Lei n.º 5.462, de 14.05.2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 14.05.2021, que alterou o ANEXO ÚNICO da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, introduzido pela Lei n.º 4.847, de 29.05.2019, passando a denominá-lo ANEXO XII VALORES GAMPE-D, e

CONSIDERANDO ainda o teor do Procedimento Interno n.º 2021.008166 – SEI,

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 24 de maio de 2021, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE - D/Militares, ao senhor CB PM Ícaro Herbert de Araújo Cavalcante, policial militar cedido a esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de maio de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0422/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.005864 – SEI,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar atividades de Investigação, Inteligência e Contraineligência no âmbito da COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL DE INTELIGÊNCIA, INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CAOCRIMO) do Ministério Público do Estado do Amazonas;

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, os servidores cedidos Mario Augusto Dourado Menezes, Rodrigo

Ferreira de Pádua, Johson Beckman Cardoso, Carlos Eduardo de Almeida Oliveira, Rayson Ronny Rodrigues Correia, Idilson Amorim Cordeiro, Kamilla de Assis Pereira, Fillipe Rebelo Santos de Souza e Josmar Viana, sob coordenação do Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, Procurador de Justiça e Coordenador do CAOCRIMO;

III – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022;

IV – AUTORIZAR o pagamento mensal da gratificação estabelecida pelo §2º do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelos ATOS PGJ N.º 091/2014 e 128/2021/PGJ, aos servidores integrantes do referido grupo, mediante a apresentação de relatórios.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 1.º de junho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0425/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.006946 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça para acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Cessão de Servidor nº 018/2021 - MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Coari/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão da servidora MEIREANY SILVA DE SOUZA, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coari/AM, que será designada exclusivamente para desempenhar suas funções na Promotória de Justiça de Coari/AM.;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Termo de Cessão de Servidor o(a) chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 02 de junho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0426/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.000866 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do servidor Alfredo Afonso Ribamar de Freitas, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicações, ao município de Santo Antônio do Itá/AM, no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

período de 07 a 11 de junho de 2021, com o objetivo de realizar manutenção na infraestrutura de rede lógica da Promotoria de Justiça do referido Município;

II – CONCEDER-LHE passagens aéreas no trecho Manaus/Tabatinga/Manaus e 4,5 (quatro e meia) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e hospedada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 02 de junho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0427/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.008907 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora FABÍOLA DE SOUZA MENDANHA, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeira do Pregão Eletrônico n.º 4.013/2021-CPL/MP/PGJ-SRP (Mobiliário), e, para auxiliá-la, bem como substituí-la em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS e SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES, ambos Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de junho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0428/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.008907 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro do Pregão Eletrônico n.º 4.014/2021-CPL/MP/PGJ-SRP (Divisórias, forro de PVC, mineral, metálico ou gesso acartonado e parede divisória de gesso acartonado), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, a servidora FABÍOLA DE SOUZA MENDANHA, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO e SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES, ambos Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de junho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0429/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.000866 - SEI,

RESOLVE:

ALTERAR os termos da PORTARIA Nº 0426/2021/SUBADM, de 02.06.2021, no que refere ao período autorizado para deslocamento do servidor Alfredo Afonso Ribamar de Freitas, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicações, ao município de Santo Antônio do Itá/AM, que passa a ser de 14 a 18 de junho de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de junho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0430/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade ditada tanto pelos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, quanto pela vivência administrativa desta Instituição Ministerial, de aperfeiçoar o serviço de apoio administrativo aos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas que, por ventura, se encontrem no desempenho de atribuições funcionais ínsitas ao regime de plantão;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 022/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento do Plantão do serviço de transporte,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores do Ministério Público do Estado do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare
Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Amazonas, ocupantes do cargo de Agente de Apoio – Motorista/Segurança, para atuarem sob regime de Plantão, no Período de 14.06.2021 a 12.09.2021, na forma como segue:

Período: 14.06.2021 a 20.06.2021

JOÃO CLOVES VIEIRA
MADSON DA FONSECA MACIEL
ORIALI CORRÊA DOS SANTOS (NOTURNO)

Período: 21.06.2021 a 27.06.2021

PAULO CÉSAR DOS SANTOS LIMA
GIESE MARTINIÃO SOUSA
EMERSON LIMA SILVA (NOTURNO)

Período: 28.06.2021 a 04.07.2021

HERALDO KULIK SILVA
KESLEY PEREIRA UCHÔA
MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA (NOTURNO)

Período: 05.07.2021 a 11.07.2021

ANTÔNIO NASCIMENTO LIMA
RALFFE KOKAY BARRONCAS
RAFAEL JONES DE LIMA DA SILVA (NOTURNO)

Período: 12.07.2021 a 18.07.2021

ED WILSON VASCONCELOS MELO
MURPHY STUARTI DE OLIVEIRA
FERNANDO JAQUES DS SANTOS (NOTURNO)

Período: 19.07.2021 a 25.07.2021

ADSON LUIS SOUSA SILVA
ORIALI CORRÊA DOS SANTOS
RAINER IZUMY GANDRA MAKIMOTO (NOTURNO)

Período: 26.07.2021 a 01.08.2021

JOÃO CLOVES VIEIRA
MADSON DA FONSECA MACIEL
PAULO CÉSAR DOS SANTOS LIMA (NOTURNO)

Período: 02.08.2021 a 08.08.2021

KESLEY PEREIRA UCHÔA
MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA
RALFFE KOKAY BARRONCAS (NOTURNO)

Período: 09.08.2021 a 15.08.2021

ANTÔNIO NASCIMENTO LIMA
HERALDO KULIK SILVA
NOÉ ARAÚJO DO COUTO (NOTURNO)

Período: 16.08.2021 a 22.08.2021

GIESE MARTINIÃO SOUSA
RAFAEL JONES DE LIMA DA SILVA
MURPHY STUARTI DE OLIVEIRA (NOTURNO)

Período: 23.08.2021 a 29.08.2021

ORIALI CORRÊA DOS SANTOS
RAINER IZUMY GANDRA MAKIMOTO
ADSON LUIS SOUSA SILVA (NOTURNO)

Período: 30.08.2021 a 05.09.2021

JOÃO CLOVES VIEIRA
FERNANDO JAQUES DOS SANTOS
MADSON DA FONSECA MACIEL (NOTURNO)

Período: 06.09.2021 a 12.09.2021

PAULO CÉSAR DOS SANTOS LIMA
RALFFE KOKAY BARRONCAS
ELIAS SOUZA DE OLIVEIRA (NOTURNO)

II - AUTORIZAR o pagamento da gratificação pela atividade do

plantão, mediante apresentação de relatório circunstanciado à Diretoria-Geral, nos termos do ATO PGJ N.º 022/2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de junho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.014/2021-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2020.016914

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, instalação e remanejamento (desmontagem/montagem) de divisórias, forro (PVC, mineral, metálico e gesso acartonado) e parede divisória de gesso acartonado para atender às necessidades do MPAM/ PGJ, por um período de 12 (doze) meses, descritos quantificados e qualificados conforme as especificações e as condições constantes deste Edital e anexos.

ABERTURA: 23/06/2021 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 09/06/2021.

LOCAL: no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

UASG: 925849 – PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701/ 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 07 de junho de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 159/2020 - DOMPE, Ed. 1924, de 1º.07.2020

Matrícula n.º 001.042-1A

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

Processo: 2021.001544.

Espécie: Carta-Contrato n.º 008/2021 - MP/PGJ.

Licitação: Despacho de Dispensa de Licitação nº 229.2021.01AJ-SUBADM.0635726.2021.001544

Objeto: Prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando atender ao Prédio-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça e as Unidades Descentralizadas.

Valor: R\$ 111.969,00.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de energia elétrica, água e esgoto e telefonia; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903944 – Serviços de água e esgoto; tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 18/05/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0000636, no valor global de R\$ 13.062,98 (treze mil, sessenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Vigência: 60 (sessenta meses), a contar da assinatura, compreendendo o período de 31 de maio de 2021 a 31 de maio de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratado: Empresa Manaus Ambiental.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Thiago Augusto Hiromitsu Terada, Representante Legal da empresa.

Data: 07.06.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO ADITIVO

Processo: 2021.001689

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 018/2019 - MP/PGJ.

Licitação: Ata de Registro de Preços n.º 019/2018, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n.º 10/2018-SEGUP/PA, c/c o Despacho n.º 245.2019.01AJ-SUBADM.0334287.2019.004093.

Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 018/2019 – MP/PGJ, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Nona e de acordo com o art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como o reajuste do seu valor, nos termos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Valor: R\$ 359.266,32.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903993 – Serviços de Telefonia Fixa, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 26/05/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0000701, no valor de R\$ 197.596,47 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos). Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12 de junho de 2021 a 12 de junho de 2022.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Empresa OI S.A.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Srs. Raul Luiz Martins Peregrino e Maria Claudia de Oliveira Leite (Representantes Legais da Contratada).

Data: 07.06.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processos: 2021.007314 e 2021.008756.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2021 - MP/PGJ - ESTÁCIO AMAZONAS.

Objeto: Estabelecer vínculo entre o MPAM e a ESTÁCIO AMAZONAS, credenciada pelo Ministério da Educação, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Amazonas, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

Fundamento Legal: Lei n.º 11.788, de 25/9/2008 e os termos do Ato nº 169/2009/PGJ e ato nº 103/2021/PGJ.

Vigência: 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

Primeiro partícipe: Ministerio Publico do Estado do Amazonas, por intermedio da Procuradoria-Geral de Justicia do Estado do Amazonas.

Segundo partícipe: Sociedade de Ensino Superior Estácio do Amazonas Ltda.

Signatários: Exmo. Sr. GÉBER MAFRA ROCHA (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e a Sra. ADRIANA CHAGAS BORGES (Representante Legal da Estácio Amazonas).

Data da Assinatura: 02.06.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2021.007314.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2021 - MP/PGJ - ESBAM.

Objeto: Estabelecer vínculo entre o MPAM e a ESBAM, credenciada pelo Ministério da Educação, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Amazonas, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

Fundamento Legal: Lei n.º 11.788, de 25/9/2008 e os termos do Ato nº 169/2009/PGJ e ato nº 103/2021/PGJ.

Vigência: 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

Primeiro partícipe: Ministerio Publico do Estado do Amazonas, por intermedio da Procuradoria-Geral de Justicia do Estado do Amazonas.

Segundo partícipe: Escola Superior Batista do Amazonas - ESBAM.

Signatários: Exmo. Sr. GÉBER MAFRA ROCHA (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Sr. RUBENITO CARDOSO DA SILVA JÚNIOR (Representante Legal da ESBAM).

Data da Assinatura: 01.06.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Notícia de Fato 162.2021.000039

Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM

L. FRANÇA DE FREITAS – ME
LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA
JOSÉ DINALDO REIS CASTRO

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada de ofício pelo Exmo. Sr. Rodrigo Nicoletti, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, para apurar a regularidade da contratação, por meio de dispensa de licitação, do empresário L. França de Freitas – ME, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.886.013/0001-23.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Eis os fatos descritos no ato de instauração:

Pelo que consta, refere-se à contratação emergencial da empresa L. FRANÇA DE FREITAS – ME, CNPJ: 05.886.013/0001-23, para "prestação de (serviço) de engenharia com registro em classe para atuar como responsável técnico de obras, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF".

Ocorre que surgem dúvidas acerca da necessidade e legalidade da contratação, haja vista a inexistência, ao que se sabe, de obras atípicas sendo realizadas neste momento pela Prefeitura de Humaitá, a demandar a contratação de pessoa jurídica para realização de fiscalização ao custo de aproximadamente R\$ 21 mil reais mensais.

Além disso, há investigação nesta Promotoria de Justiça (IC n. 162.2020.000078) a demonstrar dispensa de licitação para favorecimento da mencionada empresa. Inclusive, o Ministério Público realizou busca e apreensão recentemente para apuração dos fatos.

Eventual favorecimento – ainda sob investigação – teria sido, em tese, causado por Luiz Alexandre Rogério Oliveira, em 2020, quando ainda presidia a Casa de Leis do Município. Atualmente, ocupa o cargo de Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura, a mesma pasta que solicitou a contratação emergencial.

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

Diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial, destaque-se que:

a) entre os dias 18 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021 usufruí o direito de férias;

b) entre os dias 11 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, fui licenciado para tratar de minha saúde, tendo sido submetido a quatro procedimentos cirúrgicos;

c) entre os dias 1º e 10 de abril de 2021, usufruí o direito de férias.

Além disso, no ano de 2020, este signatário, por ter sido designado como promotor eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, entreviu, de forma prioritária, por disposição legal, nos feitos eleitorais relacionados às Eleições Municipais de 2020.

Por essas razões, apenas nesta data analisa-se os presentes autos, devendo ser prorrogado o prazo de sua tramitação por mais noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22, parte final, da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Superada a questão do prazo, a verificação da ocorrência de eventual ilícito durante a realização de procedimento licitatório pela Câmara Municipal de Humaitá/AM depende da realização de atividade instrutória, motivo pelo qual determino a adoção das seguintes medidas:

a) PRORROGUE-SE o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;

b) OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para requerer, no prazo de vinte dias, a cópia integral dos autos do Processo Administrativo n. 370/2021;

c) Com a resposta ou alcançado o fim do prazo, FAÇAM os autos conclusos para deliberação.

d) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 2 de junho de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

Notícia de Fato 162.2021.000042

Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM
JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

DESPACHO

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas para apuração do ilícito penal decorrente da instalação de aterro sanitário pela Prefeitura Municipal de Humaitá, no ano de 2015, circunstância caracterizadora do crime inscrito no art. 54, § 2º da Lei n. 9.605/98.

No caso, houve a instauração de inquérito policial em razão de, no dia 19 de novembro de 2015, uma equipe técnica do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas ter identificado, durante uma vistoria, a ocorrência de ilícito ambiental.

Após a conclusão do inquérito policial, os autos foram encaminhados para a manifestação do Ministério Público Federal. A Exma. Sra. Julia Rossi de Carvalho Sponchiado, ao analisar os autos, promoveu pelo declínio de atribuições em favor do Ministério Público do Estado do Amazonas sob o entendimento de inexistir interesse a bens da União.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça em razão de o investigado, o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, prefeito do Município de Humaitá/AM, ter foro por prerrogativa de função perante o Tribunal de Justiça.

Não obstante, por entender que o fato fora cometido durante mandato anterior, intercalado por um período sem a ocupação de cargo eletivo, o Exmo. Sr. Nicolau Libório dos Santos Filho, Procurador-Geral de Justiça em exercício, declinou da atribuição para uma das promotorias de justiça de Humaitá/AM.

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

Diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial, destaque-se que:

a) entre os dias 18 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021 usufruí o direito de férias;

b) entre os dias 11 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, fui licenciado para tratar de minha saúde, tendo sido submetido a quatro procedimentos cirúrgicos;

c) entre os dias 1º e 10 de abril de 2021, usufruí o direito de férias.

Além disso, no ano de 2020, este signatário, por ter sido designado como promotor eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, entreviu, de forma prioritária, por disposição legal, nos feitos eleitorais relacionados às Eleições Municipais de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Por essas razões, apenas nesta data analisa-se os presentes autos, devendo ser prorrogado o prazo de sua tramitação por mais noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22, parte final, da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Superada a questão do prazo, a verificação da ocorrência de eventual ilícito durante a realização de procedimento licitatório pela Câmara Municipal de Humaitá/AM depende da realização de atividade instrutória, motivo pelo qual determino a adoção das seguintes medidas:

a) PRORROGUE-SE o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;

b) JUNTE-SE aos autos a Certidão de Antecedentes do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento nas Comarcas de Manaus/AM, Humaitá/AM e Porto Velho/RO, destacando se já foi anteriormente beneficiado com o instituto da suspensão do condicional do processo;

b) INTIME-SE o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento para, querendo, manifestar-se sobre o teor dos fatos narrados nos presentes autos no prazo de vinte dias;

c) Com a resposta ou alcançado o fim do prazo, FAÇAM os autos conclusos para deliberação.

d) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 2 de junho de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/0000029918.01PROM_ITT INDEFERIMENTO LIMINAR DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO

Trata-se de notícia de fato, instaurada em razão do Ofício nº 36/2021 do 68º Delegacia Interativa de Polícia de Itamarati - DIP, dando conta que o policial militar Sgt. Cavalcante teria abandonado o serviço (abandono de posto), pois ficou descontente com a dispensa de todos os Guardas Civis Municipais por ordem da Prefeitura Municipal de Itamarati, deixando o prédio do 68º DIP e a cidade desguarnecidos de apoio na segurança pública.

É o relatório no essencial.

Segundo a jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, a apuração de eventual crime pela autoridade ministerial se dará em hipóteses excepcionais e taxativas, ou seja, são necessariamente subsidiárias, ocorrendo, apenas, quando não for possível, ou recomendável, se efetivem pela própria polícia.

Diante de notícia criminis que contenha indícios mínimos de materialidade e autoria delitivas, a primeira opção do Ministério Público deve ser encaminhar as informações à Polícia Judiciária requisitando instauração do inquérito. Somente se devidamente demonstrada por deliberação fundamentada a subsidiariedade e excepcionalidade é que o Ministério Público pode deixar de requisitar a apuração policial, e iniciar uma apuração ministerial.

Com efeito, por força da subsidiariedade, a investigação direta feita pelo Ministério Público só tem lugar quando se verificar uma

intencional omissão da Polícia na apuração de determinados delitos.

Em razão da excepcionalidade, a investigação pelo Parquet só pode ser promovida diretamente nas hipóteses de lesão ao patrimônio público ou excessos cometidos pelos próprios agentes e organismos policiais, como tortura, abuso de poder, violências arbitrárias, concussão ou corrupção. Enquanto a subsidiariedade refere-se a uma falha da atuação da Polícia, a excepcionalidade diz respeito a uma categoria restrita de infrações penais.

Como bem se pode observar, é consectário lógico da subsidiariedade e excepcionalidade da apuração do MP a prevalência da requisição da instauração de inquérito sobre a deflagração de investigação ministerial, especialmente porque, por imposição constitucional, cabe à Polícia Judiciária promover precipuamente as investigações. Absorver toda e qualquer investigação policial caracterizaria indevida usurpação de atribuição, o que não é o escopo da tese defendida pela teoria dos poderes implícitos ao possibilitar a investigação criminal por parte do Ministério Público.

Assim, com fulcro no art. 52, inciso V da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, indefiro a instauração de procedimento com o consequente arquivamento, tendo em vista que é o caso de requisitar a instauração de inquerito penal militar (art. 5º, inciso II do CPP).

Determino à Agente de Apoio que:

a) Remeta cópia para fins de publicação ao extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 18 da Res. CSMP n. 006/2015;

b) Caso o Noticiante apresente recurso contra a decisão de indeferimento da notícia de fato, o aludido documento, protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração (art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);

c) Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificado imediatamente o Centro de Apoio Operacional correspondente (art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);

d) Ademais, encaminhe-se cópia do presente procedimento ao 1º CIPM em Eirunepé para instauração do competente Inquérito Policial Militar em face do envolvido para apurar possível cometimento de crime no exercício da função;

e) Encaminhe-se igualmente cópia da presente NF à Corregedoria da Polícia Militar em Manaus a fim de verificar possível infração disciplinar por parte do representado.

Itamarati/AM, 11 de maio de 2021.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
Promotor de Justiça Substituto Titular da PJ de Itamarati

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000037752.01PROM_FNB Procedimento Administrativo

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Promotoria de Justiça de Fonte Boa/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é um dos princípios gerais da atividade econômica, conforme redação do artigo 170, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estado promoverá a proteção do consumidor, nos termos do artigo 5.º, XXXII, da Constituição Federal, como direito fundamental;

CONSIDERANDO que a utilização de técnica mercadológica consistente na retenção de cartões magnéticos de consumidores em estabelecimento comercial para garantia de pagamento da dívida configura prática abusiva, pois se aproveitam da hipossuficiência e vulnerabilidade do consumidor por violação a boa-fé objetiva, preconizada no Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o art. 6º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.078/90, que obtempera que é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços (art. 39, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o art. 42 do Código de Defesa do Consumidor veda a utilização de meios vexatórios na cobrança de dívidas do consumidor;

CONSIDERANDO que a retenção de cartões magnéticos por comerciantes (cartões do bolsa família, dentre outros) para garantir o pagamento da dívida contraída no estabelecimento comercial configura o crime previsto no art. 71 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o artigo 104 da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) prevê pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa, para quem reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida;

CONSIDERANDO que o art. 91, da Lei nº 13.146/2015, assevera que reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem é crime punido com pena de 06 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa;

CONSIDERANDO, ainda, que a retenção de cartões acompanhados da senha necessária para seu uso efetivo, ou seja, o saque direto do benefício, pode também configurar o crime de apropriação indébita ou mesmo estelionato;

CONSIDERANDO a necessidade de desmembramento em relação

ao Procedimento Administrativo n.185.2020.000004, no qual se teve notícias de retenção de cartões por estabelecimentos comerciais no Município de Fonte Boa;

CONSIDERANDO que os proprietários de estabelecimentos comerciais do Município de Fonte Boa já foram anteriormente comunicados sobre a Recomendação n.05/2020 no âmbito do PA n.185.2020.000004, para que se abstenham de reter qualquer cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão de terceiros, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida;

CONSIDERANDO a necessidade de se expedir ofícios à Prefeitura e Câmara Municipal com vista a auxiliar na divulgação do presente Procedimento Administrativo, para que os municípios tenham plena ciência da ilegalidade de retenção de cartão e que podem comunicar diretamente na Delegacia de Polícia Civil ou perante esta Promotoria de Justiça eventuais casos de retenção;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art.45, inciso IV, da Resolução n. 06/2015-CSMP, com a finalidade de divulgar à população sobre a ilegalidade da prática de retenção de cartões magnéticos e acompanhar o resultado desta divulgação no Município de Fonte Boa/AM;

DETERMINAR as seguintes providências:

1) Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015-CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;

2) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao(s) CAO(s) respectivo(s), para fins do disposto no art. 45, § 2º, da Resolução n. 06/2015-CSMP.

3) Designa-se o servidor Armando da S. O. Filho para secretariar o presente procedimento administrativo;

4) Juntem-se os documentos pertinentes do PA n. 185.2020.000004, do qual houve o desmembramento;

5) Expeçam-se ofícios à Prefeitura e à Câmara Municipal do Município de Fonte Boa para que auxiliem esta Promotoria de Justiça no sentido de divulgar à população a presente Portaria de instauração de Procedimento Administrativo, incluindo a fixação desta em locais de atendimento ao público, para que os municípios tenham plena ciência que podem comunicar diretamente na Delegacia de Polícia Civil ou perante esta Promotoria de Justiça (diretamente na promotoria ou pelo e-mail 01promotoria.ftb@mpam.mp.br) a prática de retenção de cartões magnéticos de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão de terceiros, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida;

6) Expeçam-se ofícios, para encaminhar cópia desta Portaria, ao Gestor da 55ª DIP-Fonte Boa e ao Comandante do 5º Grupamento da Polícia Militar – Fonte Boa.

Cumpra-se.

Fonte Boa, 05 de junho de 2021.

Ricardo Mitoso Nogueira Borges
Promotor de Justiça Substituto

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000037807.01PROM_FNB
Procedimento Administrativo

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Promotoria de Justiça de Fonte Boa/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público, em defesa do meio ambiente, consistente em acompanhar e fiscalizar o regular funcionamento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, bem como do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Municipais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – acerca da responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos: fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, cidadão e titulares de serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos na Logística Reversa dos resíduos;

CONSIDERANDO que foi constatado a existência de lixo no Município de Fonte Boa muito próximo a áreas residenciais e a uma unidade básica de saúde, bem como que há um acúmulo demasiado de lixo que chega perto da estrada principal do Município que dá acesso ao Porto da cidade;

CONSIDERANDO informações informais no Município de que teria sido destacada uma nova área para implantação do lixo;

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art.45, inciso II, da Resolução n. 06/2015-CSMP, com a finalidade de acompanhar a situação de destinação de resíduos sólidos (lixão) no Município de Fonte Boa/AM;

DETERMINAR as seguintes providências:

1) Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015-CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;

2) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao(s) CAO(s) respectivo(s), para fins do disposto no art. 45, § 2º, da Resolução n. 06/2015-CSMP.

3) Designa-se o servidor Armando da S. O. Filho para secretariar o presente procedimento administrativo;

4) Juntem-se os documentos pertinentes referentes a imagens do atual lixão no Município de Fonte Boa e mapa do Estado do Amazonas com a indicação do tratamento de resíduos sólidos;

Cumpra-se.

Fonte Boa, 05 de junho de 2021.

Ricardo Mitoso Nogueira Borges
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000037836.01PROM_FNB
Procedimento Administrativo

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Promotoria de Justiça de Fonte Boa/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e Lei Complementar Estadual nº 011/93, e no artigo 201, inciso VIII da Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, na forma da Lei, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 45, II da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90, definiu em seu art. 86 que a política do atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, determina, em seu art. 5º, inciso II, que compete aos Municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu art. 7º, § 2º, que os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar planos decenais correspondentes, em até 360 dias a partir da aprovação do plano nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, caput da Constituição Federal e art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8069/90, assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o art. 228 da Constituição Federal, em combinação com o art. 103 a 125 da Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de a ele ser dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primária da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criança e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto, passíveis de serem aplicadas a eles e às suas famílias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, inciso III da Lei nº 12.594/2012, é de responsabilidade dos Municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, prevista no art. 112, incisos III e IV da Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescente, destinadas a proporcionar-lhes proteção integral, na forma do disposto no art. 1º da Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que a política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012, ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Fonte Boa, deve ser aprovado, em meio aberto, pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de modo que sejam estabelecidas metas e ações a serem implementadas para a gradual instalação e funcionamento do Atendimento Socioeducativo Municipal, de acordo com o Plano Nacional e o Plano Estadual do Amazonas, vide art.5º da Lei nº 12.594/2012;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art.45, inciso II, da Resolução n. 06/2015-CSMP, com a finalidade de acompanhar a implantação/criação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Fonte Boa/AM;

DETERMINAR as seguintes providências:

1) Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015-CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;

2) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao(s) CAO(s) respectivo(s), para fins do disposto no art. 45, § 2º, da Resolução n. 06/2015-CSMP.

3) Designa-se o servidor Armando da S. O. Filho para secretariar o presente procedimento administrativo;

Cumpra-se.

Fonte Boa, 05 de junho de 2021.

Ricardo Mito Nogueira Borges
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

Ofício n.º 062/2021-1ª PJ

Ao
Ilmo(a) Sr (a)
Responsável pelo DOMPE-MP-AM
Ministério Público do Estado do Amazonas
N e s t a

Assunto.: Publicação de Arquivamentos Mês de Maio/2021

Prezado (a) Senhor (a)

Honra-me cumprimentar Vossa Senhoria e, no ensejo, dando cumprimento à Lei n.13.964/2019, que alterou o artigo 28 do CPP, e, ainda, ao princípio da publicidade, envio relação de Vítimas e Indiciados que deverão ser informados via DOMPE sobre os Arquivamentos dos Inquéritos em Maio de 2021, a saber:

1) Inquérito Policial n.061/2021-14º DIP, Processo n.0639570-21.2021.8.04.0001;
Indiciados: Italo Silva Farias e Jorge Miguel Valente de Albuquerque;
Vítima.: Empresa OI Telecomunicações S/A;

2) Inquérito Policial n.071/2021 – 23º DIP, Processo n.0653522-67.2021.8.04.0001;
Indiciado; Desconhecido;
Vítima.: Francisco Gerson Silva Gordiano

3) Inquérito Policial n.131/2021-DERFD, Processo n.0657924-94.2021.8.04.0001;

4) Inquérito Policial n.035/2021-3º DIP, Processo n. Indiciado: A Esclarecer;
Vítima.: Arinilson Duque Seabra

5) Inquérito Policial n.034/2021-12º DIP, Processo n.0640298-62.2021.8.04.0001;
Indiciado: Carlos Antônio Moisés dos Santos; Vítima.: Supermercado ATACK

6) Inquérito Policial n.147/2020-7º DIP, Processo n.0757980-72.2020.8.04.0001;
Indiciado: Desconhecido;
Vítima.: Fabrica Technos da Amazonia S/A

7) Inquérito Policial n.131/2021-24º DIP, Processo n.0658821-25.2021.8.04.0001;
Indiciado.: A Esclarecer Vítima.: Loja Emilly

8) Inquérito Policial n.009/2021, Processo n.0602641-86.2021.8.04.0001;
Indiciado.: Fábio Wilker dos Santos Pinto; Vítima.: André José da Silva Cunha.

9) Inquérito Policial n.147/2021–DECCI, Processo n.0662001-49.2021.8.04.0001;
Indiciada.: Katia Maria Costa Batista Vítima.: Maria de Nazaré da Costa Batista

10) TCO n.014/2021 – 30º DIP, Processo n.0617556-43.2021.8.04.0001
Autor.: Eivaldo da Costa
Vítimas.: Maria Amélia Freitas da Costa Neta e Maria E.da Costa

11) Inquérito Policial n.050/2021 – 10º DIP, Processo n. 0634395-46.2021.8.04.0001;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Indiciados.: Lucas Silva da Cruz, Felipe de Oliveira Auzier e Pablo da Silva Brito;
Vítima.: Henryeth de Aaújo Souza

12) Inquérito Policial n.033/2021 – 28º DIP, Processo n.0664960-90.2021.8.04.0001

Indiciado.: Desconhecido; Vítima.: Aurenice Gomes Silveira
Sem mais para o momento, subscrevo o presente renovando protestos de elevada estima e apreço

Manaus/AM., 31 de maio de 2021

Atenciosamente,

MARLENE FRANCO DA SILVA
Promotora de Justiça – 1ª Promotoria de Justiça da Capital

AVISO

Nº MP: 01.2021.00001832-4
Tipo: Notícia de Fato
Noticiante: ANÔNIMO
Noticiado: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato nº 01.2021.00001832-4, originada a partir do recebimento de denúncia anônima dando conta de que uma pick-up da prefeitura de Iranduba estaria transportando irregularmente cilindros de oxigênio, com a tampa da carroceria aberta, o que poderia ter causado grave acidente.

É o básico relatório.

A denúncia veio desprovida de qualquer tipo de prova ou indícios.

Nem mesmo uma fotografia ou vídeo se faz presente nestes autos.

O denunciante é anônimo, prejudicando a instrução.

Por tais razões, e sem maiores considerações, determino o arquivamento da presente notícia de fato.

O art. 23-A da Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

Parágrafo Único. A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.

Determino a publicação da presente decisão no DOMPE, para ciência de eventuais interessados.

Caso o prazo do recurso se encerre e inexistir recurso, independente de novo despacho, arquivem-se os autos em

definitivo.

Iranduba/AM, 01 de junho de 2021

Leonardo Abinader Nobre
Promotor de Justiça

AVISO

Procedimento Preparatório 162.2020.000021
Noticiante: Sigiloso
Noticiado: Câmara Municipal de Humaitá-AM, HMM Prestação de Serviços e José Dinaldo Reis de Castro.
Assunto: Apurar suposta irregularidade no ano de 2019, a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM contratou o Centro de Estudo Aprendizado e Tecnologia São Rafael, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.698.481/0001-13, para a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que no final assina, nos termos do art. 23-A, inciso I, da Resolução n. 06/2015-CSMP-MPAM, dá conhecimento a quem possa interessar, do arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe consoantes razões já expostas no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, para querendo interpor recursos no prazo de 10 dias (Resolução n. 06/2015-CSMP-MPAM, artigo 18).

Humaitá, 04 de junho de 2021.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
Promotor de Justiça

AVISO

Procedimento Preparatório 040.2021.000127
Noticiante: Sigiloso
Noticiado: Prefeitura Municipal de Humaitá e Centro de Estudo Aprendizado e Tecnologia São Rafael.
Assunto: Apurar suposta irregularidade no ano de 2019, a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM contratou o Centro de Estudo Aprendizado e Tecnologia São Rafael, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.698.481/0001-13, para a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que no final assina, nos termos do art. 23-A, inciso I, da Resolução n. 06/2015-CSMP-MPAM, dá conhecimento a quem possa interessar, do arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe consoantes razões já expostas no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, para querendo interpor recursos no prazo de 10 dias (Resolução n. 06/2015-CSMP-MPAM, artigo 18).

Humaitá, 04 de junho de 2021.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
Promotor de Justiça

AVISO

Notícia de Fato 040.2021.000114
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM
SECRETARIA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM
NARA POLLYANA PAIVA DE ALMEIDA
NATHÁLIA SCHELL RIBAS F. ALVES

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato formulada, de forma anônima, com a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

descrição de que houve a prática de um ato ilícito por gestores de unidade de saúde humaitaense decorrente da alteração unilateral, imotivada e desigual da escala de plantão dos profissionais da área da enfermagem.

Segundo o noticiante:

Há poucas horas fomos surpreendidos com a informação de que nossa escala de trabalho do mês de abril seria alterada de forma unilateral e sem justificativa e finalidade pública.

Qual a finalidade e justificativa da equipe gestora do hospital alterar a escala de forma arbitrária somente para os profissionais da enfermagem? O justo seria igualar a escala para todas as demais categorias (nutrição, laboratório, médicos, farmácia, fisioterapeutas, porteiros, motoristas e etc...).

Percebe-se implicitamente uma perseguição e assédio moral com nossa categoria que é a grande massa da saúde brasileira.

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

Diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial, destaque-se que:

a) entre os dias 18 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021 usufruí o direito de férias;

b) entre os dias 11 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, fui licenciado para tratar de minha saúde, tendo sido submetido a quatro procedimentos cirúrgicos;

c) entre os dias 1º e 10 de abril de 2021, usufruí o direito de férias.

Além disso, no ano de 2020, este signatário, por ter sido designado como promotor eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, entreviu, de forma prioritária, por disposição legal, nos feitos eleitorais relacionados às Eleições Municipais de 2020.

Por essas razões, apenas nesta data analisa-se os presentes autos, devendo ser prorrogado o prazo de sua tramitação por mais noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22, parte final, da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Superada a questão do prazo, a verificação de eventual ilícito e a definição das medidas a serem adotadas depende da realização de atividade instrutória, motivo pelo qual determino a adoção das seguintes medidas:

a) PRORROGUE-SE o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;

b) OFICIE-SE a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e do Hospital Regional de Humaitá/AM para solicitar informações, no prazo de vinte dias, sobre:

i) a razão de alteração da escala de plantão dos profissionais da área de enfermagem, noticiada no Ofício n. 455/2021 – G.A.H.G.H., de 7 de abril de 2021;

ii) se houve a alteração da escala de plantão de outros profissionais da saúde lotados no Hospital Regional de Humaitá/AM;

c) com a resposta ou alcançado o fim do prazo, FAÇAM os autos conclusos para deliberação.

d) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 27 de maio de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

Inquérito Civil nº 06.2019.00001751-0
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 0040/2021/70PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, e respectivas alterações, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO haver decorrido um ano da tramitação do Inquérito Civil nº 06.2019.00001751-0, instaurado objetivando apurar possíveis atos de improbidade administrativa no Contrato nº 010/2017, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE, e o Consórcio Sistema PRI/ Agência E (formado pelas empresas Sistema PRI Engenharia Ltda e Agência "E" - Gerenciamento de Projetos);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, conforme Despacho de fls. 5631-5632;

RESOLVE:

I – RENOVAR o prazo do Inquérito Civil nº 06.2019.00001751-0, por um ano, para dar continuidade à investigação que apurar possíveis atos de improbidade administrativa no Contrato nº 010/2017, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE, e o Consórcio Sistema PRI/Agência E (formado pelas empresas Sistema PRI Engenharia Ltda e Agência "E" – Gerenciamento de Projetos);

II – MANTER sua autuação e registro no Sistema SAJ MP desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR ao Exmo. Presidente do TCE/AM que informe se, por ocasião da prestação de contas da Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE, a equipe técnica identificou ilegalidade na formação e/ou execução do Contrato nº 010/2017, celebrado com o Consórcio Sistema PRI/Agência E, cujo objeto trata de consultoria técnica especializada para prestação de serviços de apoio à UGPE no gerenciamento dos projetos que compreendem (1) a melhoria ambiental, urbanística e habitacional e (II) sustentabilidade social, ambiental e institucional, com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 2676/OC BR, celebrado entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Desenvolvimento – BID;

IV – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de maio de 2021

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPP

AVISO

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato n.º 040.2021.000004

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã/AM, em obediência ao que dispõe o art. 18 § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, tendo em vista que a Notícia de Fato n.º 040.2021.000004 foi iniciada por noticiante anônimo, neste ato CIENTIFICA a quem interessar, que foi procedido o arquivamento da citada Notícia de Fato, na forma do art. 23-A, inciso III, da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, de acordo com o que dispõe o art. 20, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Novo Aripuanã/AM, 01 de junho de 2021.

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça Substituta

EXTRATO

Extrato de Portaria
Portaria de Instauração n.º 001/2021
Procedimento Investigatório Criminal n.º SAJ/MP 01.2020.00001672-2 (06.2021.00000258-7)
Data da Instauração: 25/05/2021
Promotoria: 80.º Promotoria de Justiça de Manaus
Objetivo: apurar o crime tipificado no art. 1º, I, da Lei 8.137/90, relativos aos crimes contra a ordem tributária, praticados nos anos 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, ocorridos nos períodos de envio à Receita Federal das declarações de ajustes anuais de imposto de renda, condutas atribuídas ao senhor Hélio Augusto Fraga da Silva;

Valber Diniz da Silva
Promotor de Justiça
80.º PJ

AVISO

Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório
n.º 0021/2021/54PJ

Processo n.º: 06.2021.00000267-6
Classe Processual: Procedimento Preparatório

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final

subscrive, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, ae b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, ae b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.º, as competências desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Resolução 006/2015-CSMP, de 20.02.2015, o qual permite a instauração de Procedimento Preparatório, visando obter elementos para identificação de investigados ou delimitação de objeto, antes de instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2020.00003456-4, originada a partir de documentação encaminhada pelo Ministério Público Federal, comunicando suposto ato de improbidade administrativa praticado pela Sra. Alessandra dos Santos, Diretora do Hospital 28 de Agosto, em razão de ter afastado do exercício das funções 13 (treze) profissionais da área da saúde por reivindicarem equipamentos de proteção individual (EPIs);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 0264/2021/54PJ, de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

01.06.2021, por meio do qual foi determinada a conversão dos autos da supracitada Notícia de Fato em Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma da legislação vigente, com o escopo de APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELA SRA. ALESSANDRA DOS SANTOS, EX-DIRETORA DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, EM RAZÃO DE TER AFASTADO DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES 13 (TREZE) PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR REIVINDICAREM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS).

DETERMINAR:

I. O registro do competente Procedimento Preparatório;

II. A juntada dos documentos acima mencionados;

III. A designação do servidor Agente de Apoio – Administrativo lotado na 54.ª PRODHSP para secretariar os trabalhos;

IV. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

V. O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus(Am), 01 de junho de 2021

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo n.º 0008/2021/54PJ

Processo n.º: 09.2021.00000172-2

Classe Processual: Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao

acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.º, as competências desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 e seguintes da Resolução 006/2015-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000090-1, por meio da qual relata-se, em suma, possíveis irregularidades no atendimento às gestantes no âmbito das maternidades públicas em Manaus;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 0260/2021/54PJ, de 31.05.2021, por meio do qual determinou-se a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar os cuidados prestados às gestantes em atendimento no âmbito das maternidades da rede pública de saúde, na cidade de Manaus, durante a pandemia de Covid-19;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma da legislação vigente, com o escopo de ACOMPANHAR OS CUIDADOS PRESTADOS ÀS GESTANTES EM ATENDIMENTO NO ÂMBITO DAS MATERNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, NA CIDADE DE MANAUS, DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19.

DETERMINAR:

I. O registro do competente Procedimento Administrativo;

II. A juntada dos documentos acima mencionados;

III. A designação do servidor Agente de Apoio – Administrativo lotado na 54.ª PRODHSP para secretariar os trabalhos;

IV. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

V. O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE.

Manaus(Am), 31 de maio de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo n.º 0009/2021/54PJ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Processo n.º: 09.2021.00000177-7
Classe Processual: Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.º, as competências desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 e seguintes da Resolução 006/2015-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2019.00006590-2 (antigo 039.2019.000483), instaurada para apurar a possibilidade fático-jurídica de implantação do questionário M-CHAT na rede privada de prestação de serviços de saúde e educação, formalizada pelo ex-Vereador Elias Emanuel;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 027.2020.GAJI – SEI 2019.026181, cujo assunto versa acerca de Conflito Negativo de Atribuição entre a 54.ª PRODHSP e a 52.ª PRODECON, quanto à atuação concernente aos fatos constantes na Notícia de Fato n.º 039.2019.000483 (MPV), atual 01.2019.00006590-2 (SAJMP);

CONSIDERANDO a decisão do referido Conflito Negativo de Atribuições, onde definiu-se caber a esta 54.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – 54.ª PRODHSP, a atribuição para oficiar nos autos em tela;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 0265/2021/54PJ, de 01.06.2021, o qual determinou a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento da aplicação do questionário M-Chat nas instituições privadas de ensino na cidade de Manaus/AM;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma da legislação vigente, com o escopo de ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO M-CHAT NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO NA CIDADE DE MANAUS.

DETERMINAR:

I. O registro do competente Procedimento Administrativo;

II. A juntada dos documentos acima mencionados;

III. A designação do servidor Agente de Apoio – Administrativo lotado na 54.ª PRODHSP para secretariar os trabalhos;

IV. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

V. O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE.

Manaus(AM), 01 de junho de 2021

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo
n.º 0010/2021/54PJ

Processo n.º: 09.2021.00000178-8
Classe Processual: Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.º, as competências desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliane Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 e seguintes da Resolução 006/2015-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2019.00006590-2 (antigo 039.2019.000483), instaurada para apurar a possibilidade fático-jurídica de implantação do questionário M-CHAT na rede privada de prestação de serviços de saúde e educação, formalizada pelo ex-Vereador Elias Emanuel;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 027.2020.GAJI – SEI 2019.026181, cujo assunto versa acerca de Conflito Negativo de Atribuição entre a 54.ª PRODHSP e a 52.ª PRODECON, quanto à atuação concernente aos fatos constantes na Notícia de Fato n.º 039.2019.000483 (MPV), atual 01.2019.00006590-2 (SAJMP);

CONSIDERANDO a decisão do referido Conflito Negativo de Atribuições, onde definiu-se caber a esta 54.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – 54.ª PRODHSP, a atribuição para oficiar nos autos em tela;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 0265/2021/54PJ, de 01.06.2021, o qual determinou a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento da aplicação do questionário M-Chat nas instituições privadas de saúde na cidade de Manaus/AM;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma da legislação vigente, com o escopo de ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO M-CHAT NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE SAÚDE NA CIDADE DE MANAUS.

DETERMINAR:

I. O registro do competente Procedimento Administrativo;

II. A juntada dos documentos acima mencionados;

III. A designação do servidor Agente de Apoio – Administrativo lotado na 54.ª PRODHSP para secretariar os trabalhos;

IV. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

V. O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE.

Manaus(AM), 01 de junho de 2021

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo
n.º 0011/2021/54PJ

Processo n.º: 09.2021.00000179-9
Classe Processual: Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.º, as competências desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 e seguintes da Resolução 006/2015-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2020.00003056-8, por meio da qual a Senhora Caroline Rodrigues Marques relata o não fornecimento do medicamento MESALAZINA, para pacientes com Crohn/Colite, pela Central de Medicamentos do Amazonas – CEMA;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 0267/2021/54PJ, de 01.06.2021, por meio do qual foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar o regular abastecimento do medicamento Mesalazina na CEMA;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma da legislação vigente, com o escopo de ACOMPANHAR O REGULAR ABASTECIMENTO DO MEDICAMENTO MESALAZINA NA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO AMAZONAS CEMA.

DETERMINAR:

I. O registro do competente Procedimento Administrativo;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliana Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

II. A juntada dos documentos acima mencionados;

III. A designação do servidor Agente de Apoio – Administrativo lotado na 54.^a PRODHSP para secretariar os trabalhos;

IV. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

V. O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE.

Manaus(Am), 01 de junho de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo
n.º 0012/2021/54PJ

Processo n.º: 09.2021.00000181-1
Classe Processual: Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8.^º, § 1.^º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.^º, as competências desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 e seguintes da Resolução 006/2015-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2020.00003290-0, formalizada pelo Senhor RAIMUNDO NONATO MONTEIRO, onde relata, em suma, demora em realização de consulta de retorno com médico oncologista, no âmbito da FCECON;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 0269/2021/54PJ, de 02.06.2021, por meio do qual foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar o atendimento ofertado ao interessado no âmbito da FCECON;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma da legislação vigente, com o escopo de ACOMPANHAR A REGULARIDADE DO ATENDIMENTO OFERTADO AO SENHOR RAIMUNDO NONATO MONTEIRO NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON.

DETERMINAR:

I. O registro do competente Procedimento Administrativo;

II. A juntada dos documentos acima mencionados;

III. A designação do servidor Agente de Apoio – Administrativo lotado na 54.^a PRODHSP para secretariar os trabalhos;

IV. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

V. O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE.

Manaus(Am), 02 de junho de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Inquérito Civil nº 06.2016.00003524-0
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 0054/2021/70PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8.^º, parágrafo 1.^º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, e respectivas alterações, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO haver decorrido um ano da tramitação do Inquérito Civil nº 06.2016.00003524-0, instaurado objetivando apurar possível ilegalidade no acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do servidor estadual Josué Albuquerque Rodrigues;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, conforme Despacho de fls. 1683-1684;

RESOLVE:

I – RENOVAR o prazo do Inquérito Civil nº 06.2016.00003524-0, por um ano, para dar continuidade à investigação que apurar possível ilegalidade no acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do servidor estadual Josué Albuquerque Rodrigues;

II – MANTER sua autuação e registro no Sistema SAJ MP desta Promotoria de Justiça;

III – NOTIFICAR o senhor Josué Albuquerque Rodrigues, domiciliado na Rua Marquês do Maranhão, nº 721, Condomínio Quinta das Laranjeiras, Rua C, Casa 40, Bairro Flores, CEP: 69.058-204, Manaus/AM, para comparecer a esta Promotoria de Justiça a fim de prestar declarações acerca de possível acúmulo ilegal de cargo público;

IV – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de maio de 2021

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPP

AVISO

Notícia de Fato 162.2021.000021
Interessados: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM
MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES
HMM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
JOSÉ DINALDO REIS CASTRO

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da comunicação de fato ilícita formulada de forma anônima com a descrição da ocorrência de diversos ilícitos nos autos do Convite n. 3/2021, em trâmite na Câmara Municipal de Humaitá/AM.

No caso, a Câmara Municipal de Humaitá/AM contratou o empresário HMM Prestação de Serviços, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 32.384.718/0001-15, para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva dos equipamentos de informática e a manutenção da rede de computadores da Câmara Municipal de Humaitá e da Escola do Legislativo.

Além disso, há a descrição de que o Sr. José Dinaldo Reis Castro, titular da HMM Prestação de Serviços, registrou-se como empresário junto ao Registro Público de Empresas Mercantis em 8 de janeiro de 2019 e já teria sido contratado nove dias depois pela Câmara Municipal de Humaitá, indicando uma vinculação prévia com essa casa legislativa, apesar de, por óbvio, não preencher à época requisitos mínimos sequer para a participação em processos licitatórios.

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

Diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial, destaque-se que:

a) entre os dias 18 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021 usufruí o direito de férias;

b) entre os dias 11 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, fui licenciado para tratar de minha saúde, tendo sido submetido a quatro procedimentos cirúrgicos;

c) entre os dias 1º e 10 de abril de 2021, usufruí o direito de férias.

Além disso, no ano de 2020, este signatário, por ter sido designado como promotor eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, entreviu, de forma prioritária, por disposição legal, nos feitos eleitorais relacionados às Eleições Municipais de 2020.

Por essas razões, apenas nesta data analisa-se os presentes autos, devendo ser prorrogado o prazo de sua tramitação por mais noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22, parte final, da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Superada a questão do prazo, a verificação da ocorrência de eventual ilícito durante a realização de procedimento licitatório pela Câmara Municipal de Humaitá/AM depende da realização de atividade instrutória, motivo pelo qual determino a adoção das seguintes medidas:

a) PRORROGUE-SE o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;

b) OFICIE-SE à Câmara Municipal de Humaitá/AM para requerer, no prazo de vinte dias, as seguintes informações:

i) remessa da cópia integral dos autos do Convite n. 3/2021;

ii) declarar os valores percebidos pelo empresário HMM Prestação de Serviços, no ano de 2021, em decorrência da execução do contrato decorrente do Convite n. 3/2021, encaminhando-se a cópia dos autos dos processos de pagamento de cada um dos meses;

c) Com a resposta ou alcançado o fim do prazo, FAÇAM os autos conclusos para deliberação.

d) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 1º de junho de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 162.2021.000033
Interessados: DOMINGOS SÁVIO FREITAS CHAVES
FRANCINETE DA SILVA COELHO
GLEISON FERNANDES DA SILVA
HAMILTON MACEDO DE CARVALHO
MARIA RIBEIRO NUNES
PAULO HENRIQUE SILVA COELHO
RAIMUNDO NUNES DA SILVA
LUÍS HENRIQUE SILVEIRA PAREJA

DECISÃO

Trata-se de comunicação de fato ilícito formulada pela Polícia

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Militar do Estado do Amazonas com a descrição de que, no dia 20 de fevereiro de 2021, houve a realização de diligência em razão da notícia de uma invasão de um imóvel localizado na BR 230, Lote 4, Bairro São Cristóvão, em Humaitá/AM.

Com efeito, conforme o Boletim de Ocorrência n. 21.W.0117.0022166, descreveu-se que houve uma invasão de terreno urbano, registrado sob o n. 484, Livro 2-B, fls. 192 (Cartório Extrajudicial de Humaitá/AM).

É o necessário. Manifesto-me.

O art. 127 da Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Diante dessa norma constitucional, ao tratar da intervenção do Ministério Público ou da necessidade de exercício de suas funções, o art. 176 do Código de Processo Civil dispõe que:

Art. 176. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais.

Já o art. 178 dispõe que o Ministério Público atuará como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

I – interesse público ou social;

II – interesse de incapaz;

III – litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

Em comentários ao Código de Processo Civil, Daniel Amorim Assumpção Neves leciona:

O Art. 178, caput do Novo CPC prevê que o Ministério Público atuará não mais como fiscal da lei em determinados processos, mas como fiscal da ordem jurídica. Segundo o dispositivo legal o Ministério Público será intimado para, no prazo de trinta dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam: interesse público ou social; interesse de incapaz e litígios coletivos pela posse de terra urbana.

Digno de nota a revogação do art. 82, II, do CPC/1973 que previa a intervenção do Ministério Público nas causas concernentes ao estado da pessoa, pátrio poder, tutela, curatela, interdição, casamento, declaração de ausência e disposições de última vontade. (Novo Código de Processo Civil Comentado – Editora JusPodivm, 2016 – Página 290)

Nestes autos, há a menção à violação do direito à propriedade ou à posse de alguém, sem qualquer indicativo de que se trata um litígio coletivo pela posse de terra rural ou urbana. Por essa razão, falta ao Ministério Público legitimidade para, no âmbito cível, intervir no presente feito.

Ante o exposto, diante de o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão a interesse ou direito tutelado pelo Ministério Público, indefere-se a presente notícia de fato, nos termos do art. 23 da Resolução n. 6/2015/CSMP/MPAM.

Cientifique-se o noticiante sobre essa decisão, comunicando-se-lhe a possibilidade de interposição de recurso para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme prescrição contida no art. 20 da Resolução n. 6/2015/CSMP/MPAM.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 1º de junho de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor Eleitoral

AVISO

DESPACHO Nº 0079/2021/52ºPJ
Arquivamento de PP
(Art. 26, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000098-9
Objeto: Suspensão do contrato entre a ManausMed e o Hospital Check-Up, sem que o plano de saúde tenha providenciado novo hospital credenciado para atender à demanda.
Fornecedor: Manausmed Serviços de Assistência À Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus, Prefeitura Municipal de Manaus.

Trata-se do Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000098-9, com objetivo de averiguar a suspensão do contrato entre a ManausMed e o Hospital Check-Up, sem que o plano de saúde tenha providenciado novo hospital credenciado para atender à demanda.

Em resposta a Requisição desta 52ª PRODECON, a ManausMed informou por meio do Ofício nº 0448/2021, de fls. 15 a 21, que o atendimento no Hospital Check-Up foi regularizado após concessão de medida judicial, tendo sido credenciado o Hospital Santo Alberto.

Em complementação à resposta mencionada anteriormente, foram realizadas 03 audiências, em 22/02, 15 e 23/03, conforme Termos de fls. 29 a 35, nas quais foram apresentados os dados quanto a número de atendimento, o reestabelecimento do atendimento pelo Hospital Check-Up e o acréscimo do Hospital Nilton Lins como credenciado à rede de atendimento ManausMed.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, observa-se que após a intervenção desta 52ª PRODECON o atendimento no Hospital Check-Up foi regularizado, assim como foram credenciados novos hospitais para atenderem a demandas dos segurados da Fornecedorora ManusMed, não havendo necessidade de prosseguir com a investigação, estando solucionada eventual irregularidade que fixaria o objeto de possível IC a ser instaurado para dar continuidade às averiguações.

Para acompanhamento institucional, instaure-se o respectivo PA.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000098-9, nos termos do Art. 26, § 2º, c/c o 39, I da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM.

Manaus, 14 de maio de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

DESPACHO Nº 0079/2021/52ªPJ
Arquivamento de PP
(Art. 26, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000098-9
Objeto: Suspensão do contrato entre a ManausMed e o Hospital Check-Up, sem que o plano de saúde tenha providenciado novo hospital credenciado para atender à demanda.
Fornecedor: ManausMed Serviços de Assistência À Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus, Prefeitura Municipal de Manaus.

Trata-se do Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000098-9, com objetivo de averiguar a suspensão do contrato entre a ManausMed e o Hospital Check-Up, sem que o plano de saúde tenha providenciado novo hospital credenciado para atender à demanda.

Em resposta a Requisição desta 52ª PRODECON, a ManausMed informou por meio do Ofício nº 0448/2021, de fls. 15 a 21, que o atendimento no Hospital Check-Up foi regularizado após concessão de medida judicial, tendo sido credenciado o Hospital Santo Alberto.

Em complementação à resposta mencionada anteriormente, foram realizadas 03 audiências, em 22/02, 15 e 23/03, conforme Termos de fls. 29 a 35, nas quais foram apresentados os dados quanto a número de atendimento, o reestabelecimento do atendimento pelo Hospital Check-Up e o acréscimo do Hospital Nilton Lins como credenciado à rede de atendimento ManausMed.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, observa-se que após a intervenção desta 52ª PRODECON o atendimento no Hospital Check-Up foi regularizado, assim como foram credenciados novos hospitais para atenderem a demandas dos segurados da Fornecedor ManausMed, não havendo necessidade de prosseguir com a investigação, estando solucionada eventual irregularidade que fixaria o objeto de possível IC a ser instaurado para dar continuidade às averiguações.

Para acompanhamento institucional, instaure-se o respectivo PA.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000098-9, nos termos do Art. 26, § 2º, c/c o 39, I da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM.

Manaus, 14 de maio de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato n.º 212.2021.000016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã/AM, em obediência ao que dispõe o art. 18 § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, tendo em vista que a Notícia de Fato nº 212.2021.000016, foi iniciada pelo noticiante Carlos Lamberto Heberle, que reside em Manaus/AM e não forneceu endereço para ser localizado em

Novo Aripuanã/AM, motivo pelo qual, neste ato CIENTIFICA a este, bem como a quem mais interessar, que foi procedido o arquivamento da citada Notícia de Fato, na forma do art. 23-A, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, uma vez que os fatos já estão sendo investigados pela Delegacia de Polícia de Novo Aripuanã/AM, bem como com fundamento no art. 23, caput, da mesma Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, uma vez que o fato cível narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, de acordo com o que dispõe o art. 20, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Novo Aripuanã/AM, 01 de junho de 2021.

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça Substituta

AVISO

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato n.º 212.2021.000015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã/AM, em obediência ao que dispõe o art. 18 § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, tendo em vista que a Notícia de Fato nº 212.2021.000015 foi iniciada pela noticiante Eliana Ferreira Mota Serudo, a qual não forneceu dados ou endereço para contato, neste ato CIENTIFICA a esta, bem como a quem mais interessar, que foi procedido o arquivamento da citada Notícia de Fato, na forma do art. 23-A, inciso I, da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM, uma vez que o fato já está sendo investigado pela Delegacia de Polícia de Novo Aripuanã/AM.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, de acordo com o que dispõe o art. 20, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Novo Aripuanã/AM, 01 de junho de 2021.

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA Nº 0004/2021/02PRO_IRA.

06.2021.00000266-5

O Ministério Público do Estado do Amazonas, pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, I, II, VII, VIII e IX da Constituição da República, do art. 3.º, inc. X e 4.º, VI, da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993, dos arts. 2.º e 3.º da Resolução CNMP n.º 13, de 02 de outubro de 2006, e do art. da Resolução n.º CSMP;

CONSIDERANDO que entre as atribuições das Promotorias de Justiça das Comarcas do interior está o controle externo da atividade policial e a investigação criminal a ele relacionada;

CONSIDERANDO o teor da denúncia de abuso de autoridade apresentada pela Sra. E. da S. S., em face dos policiais "Bolão" e "Domingão", fato ocorrido no dia 09/12/2020.

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apurar o fato acima narrado, e ainda:

1 – Autuação das peças em anexo;

2 – Afixar cópia da presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de dar publicidade, ex vi do disposto no inciso XIV, do art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº. 011, de 17/12/93;

3 – Encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

4 – Intimar a vítima para comparecer nesta Promotoria para esclarecimentos dos fatos.

01 de junho de 2021.

Leonardo Abinader Nobre
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0014/2021/81ªPJ

Extrato

Processo Administrativo Nº: 09.2021.00000138-8

Data da Instauração: 05/05/2021

Promotoria: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus

Investigado: Empresa Via Verde Transporte Coletivo Ltda, Avenida Laguna, 1380, Planalto – CEP 69037-570, Manaus-AM

Objeto: apurar suposta prática de defeito na prestação do serviço, consubstanciado no descumprimento do artigo 39 e artigo 14, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e responsabilizar o investigado, no tange à superlotação dos ônibus da linha 212

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

NOTIFICAÇÃO Nº 0025/2021/59ªPRODHED

Nº MP: 06.2016.00000013-0

Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHED, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12/02/1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17/12/1993, NOTIFICA o Sr. ALLIX BRUNO DE SOUZA BERNARDO, requerente no Inquérito Civil nº 06.2016.00000013-0, instaurado com o objetivo de verificar o atendimento educacional especializado que deveria ser oferecido ao aluno Euler Thiago de Lima Pontes, bem como o saneamento das inconformidades estruturais na Estadual José Carlos Mestrinho, para tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO N.º 0009/2021/59ªPRODHED:

1. DOS FATOS

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de verificar o atendimento educacional especializado que deveria ser oferecido ao aluno, bem como o saneamento das inconformidades estruturais na Estadual José Carlos Mestrinho.

O presente Inquérito Civil teve origem na Notícia de Fato n. 6527/2016, que relatava, em suma, a dificuldade do aluno Euler Thiago de Lima Pontes, diagnosticado com paralisia cerebral, para conseguir matrícula na Escola Estadual José Carlos Mestrinho, posteriormente foi instaurado o respectivo Procedimento Preparatório, para apurar as irregularidades pedagógicas e estruturais da referida escola.

Oportunidade em que foi realizada audiência (fls. 9/10 do Processo n. 06.2016.00000012-9) com a genitora do aluno com deficiência, conforme atestado médico (fl. 12, do Processo n. 06.2016.00000012-9), que relatou a discriminação sofrida por seu filho, a necessidade que o mesmo tinha de ser acompanhado por um mediador e que afirmou que a escola não estava preparada para atender aos alunos com deficiência.

Ato contínuo, foi determinada realização de audiência com o diretor da escola em questão, para que apresentasse os devidos esclarecimentos quanto aos fatos. Ademais, dada a complexidade da matéria e o esgotamento do prazo do referido Procedimento foi determinada sua conversão em Inquérito Civil.

2. DAS PROVIDÊNCIAS EMPREENDIDAS

Em audiência realizada em 25 de outubro de 2017, Termo às fls. 05/06, o gestor informou que havia sido providenciado um professor auxiliar de vida escolar, que ficou por dois meses e depois não houve substituição, afirmou, ainda, que o referido colégio, por ser de tempo integral e conteudista, não era o mais indicado para receber alunos com deficiência.

Em Ofício, às fls. 07/17, a SEDUC encaminhou: solicitação de Auxiliar de Vida Escolar; Atestado médico do aluno; Relatório Pedagógico, contendo, inclusive, as atitudes tomadas pela escola para resolução da demanda, como palestras sobre Bullying, flexibilização nas atividades solicitadas do aluno, atendimento psicológico, entre outros; Relatório Técnico Psicológico em que verifica-se que o aluno apresenta dificuldade para escrever, utiliza remédios e tem convulsões, embora o mesmo consiga realizar tarefas de forma independente, como utilizar o banheiro, que é assistido por neurologista, pratica natação, entre outros, à fl. 15; e Parecer favorável à lotação de professor auxiliar do gênero masculino, pois embora o aluno tenha seu raciocínio preservado, sua dificuldade motora atrapalha a conclusão de suas atividades escolares, todavia, também foi sugerida a transferência do aluno para uma escola mais flexível e que frequentasse sala de recursos.

Quanto às irregularidades estruturais, em Despacho à fl. 18, do dia 23 de novembro de 2017, esta Promotoria solicitou à SEDUC informações e o encaminhamento de novo relatório.

Em razão da ausência de esclarecimentos, às fls. 28/29, por meio do Despacho de 12 de janeiro de 2018, determinou-se que fosse contatada a genitora do aluno e a expedição de ofício ao diretor da E.E. José Carlos Mestrinho para informar se foram realizadas as palestras de conscientização. Além disso, solicitou-se à SEDUC a comprovação de obras e serviços realizados para sanar as irregularidades estruturais constatadas em relatório técnico.

À fl. 30, foi juntado aos autos Certidão, datada de 19 de janeiro de 2018, informando que a Sra. Geane Cunha de Lima, mãe do aluno em questão, esclareceu que seu filho continuava na referida escola, que teria ficado de recuperação, por ter sido avaliado de maneira escrita, sendo que possui comprometimento

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

neuromotor e que suas avaliações deveriam ser orais, mas que havia requerido nova avaliação e que apenas depois desta seria decidido sobre a continuidade do aluno na referida escola.

Por meio do ofício à fl. 37, datado de 09 de fevereiro de 2018, foi informado pelo Gestor da referida escola a realização de atividades envolvendo alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com uso de material didático e rodas de diálogo para esclarecer o que é o “bullying”, quais as consequências para quem os pratica, sendo que os casos que chegaram ao conhecimento da coordenação pedagógica foram atendidos, além disso, de 07 a 13 de abril, seriam ministradas palestras sobre o tema.

A SEDUC, às fls 39/ 44, através da Gerência de Manutenção Predial – Departamento de Infraestrutura-DEINFRA, encaminhou informações em 09 de fevereiro de 2018, sobre os serviços de manutenção realizados nos banheiros, telhados, parte elétrica e cozinha, juntando cópia de registro fotográfico para comprovação.

Conforme despacho, à fl. 45, de 16 de maio de 2018, foi determinada a realização de audiência com o diretor da escola para que apresente esclarecimentos quanto a situação atual do aluno em questão.

Em audiência realizada dia 05 de junho de 2018, Termo às fls. 52/53, constatou-se que o aluno Euler Thiago de Lima Pontes estava devidamente integrado à comunidade escolar, relacionando-se bem com os colegas, apresentando mais maturidade em seu comportamento, não havendo mais queixas de bullying, participando das atividades sem necessidade de professor auxiliar, estando, inclusive, já aprovado nas disciplinas daquele período bimestral. Quanto à estrutura, foi alegado que a escola estava passando por reformas que havia a previsão de conclusão dentro de dois meses, sendo que a questão da acessibilidade seria atendida.

De acordo com o despacho, à fl. 55, de 17 de julho de 2018, foi concedido o prazo de 20 (vinte) dias para que a SEDUC pudesse instruir o departamento responsável pelas correções estruturais da escola. Entretanto, a SEDUC solicitou, por meio do ofício à fl. 57 de 13 de setembro de 2018, dilação de prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a necessidade de buscar informações em diferentes setores, o que foi concedido conforme despacho às fls. 58/59.

A SEDUC enviou Ofício, em 10 de outubro de 2018, às fls. 65/91, no qual em síntese informou que a data prevista para finalizar as devidas manutenções emergenciais seria dia 31 de outubro de 2018. Juntou também projeto arquitetônico de adequação dos banheiros, detalhamento dos banheiros, esquadrias, rampas e cronograma de execução. Informou ainda que pela grande demanda existente, apresentou uma previsão de finalização das obras no primeiro trimestre de 2019.

Ato contínuo, foi determinado que a SEDUC informasse em 20 (vinte dias) o cronograma atualizado das obras na referida escola, e sobre o término das manutenções emergenciais, de acordo com despacho datado de 31 de janeiro de 2019. Entretanto, devido à inércia da SEDUC, em 08 de fevereiro de 2019, houve novo pedido de informações que não foi atendido, sendo reiterado em 04 de abril de 2019, à fl. 96.

Em resposta, por meio do ofício, às fls. 99/108, a SEDUC esclareceu que outra empresa seria contratada para sanar as pendências solicitadas por este Ministério Público, conforme demonstra Ordem de Execução de Serviço nº 076/019 (Contrato 066/2017) para construção de rampa de acesso para quadra; reforma dos banheiros; reforma dos vestiários; conserto dos

telhados; substituição de vidros quebrados, foi concedido, em Ofício às fls. 110, de 10 de junho de 2019, 120 dias para a execução dos serviços pendentes.

Em 12 de setembro de 2019, foi solicitado que a SEDUC apresentasse informações atualizadas sobre o andamento das obras, mas diante da inércia da SEDUC, o mesmo foi reiterado em 01 de outubro de 2019,

De acordo com Ofício, às fls. 123/128, a SEDUC informou que foram realizados serviços de manutenção e reparos da escola para sanar os itens irregulares. Sendo assim, foi determinado em Despacho de 21 de janeiro de 2020, às fls. 129/130, a realização de inspeção do NAT – Engenharia Civil com fito de verificar as condições estruturais da Escola Estadual José Carlos Mestrinho, no que se refere à correção das irregularidades pendentes (fls. 102).

À fl. 133, foi certificado, na data de 31 de julho de 2020, nos presentes autos que após contato com a Chefe do Núcleo de Apoio Técnico-NAT, verificou-se que as inspeções realizadas pelo NAT tinham sido suspensas desde março, devido à pandemia, mas que a referida inspeção está programada para agosto.

Conforme consta do Relatório Técnico do NAT, às fls. 135-142, com base em visita realizada à escola em 05 de agosto de 2020, as irregularidades que persistiram foram as seguintes: não havia na rampa da escola qualquer alerta no piso para os portadores de necessidades físicas, que indicasse o fim ou começo da mesma, o que impossibilitava o trânsito de alunos com deficiência visual. Além disso, não foram encontrados acessórios como papeleira, porta sabonete, porta toalhas, etc., nos banheiros destinados às pessoas com deficiência. Havia, ainda, no Relatório informação de que não foi possível verificar se houve a substituição da pia da cozinha, devido à reforma desta e que as demais melhorias solicitadas foram atendidas pelas intervenções realizadas na escola.

Por meio de Ofício às fls. 144/145, de 15 de setembro de 2020, foi solicitado que a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino SEDUC se manifestasse com relação ao Relatório Técnico de Vistoria nº 008.2020.NAT-ENG, no prazo de 30 dias úteis, que transcorreu sem que houvesse qualquer manifestação da SEDUC.

Sendo assim, através do despacho, às fls. 148-150, de 30 de novembro de 2020, esta Promotoria prorrogou o presente Inquérito Civil e reiterou o ofício enviado à Secretaria de Educação.

A SEDUC, através de Ofício às fls. 156-160, de 10 de dezembro de 2021, informou que todas as adequações foram realizadas e juntou em anexo um Relatório Fotográfico para a comprovação. Todavia, não foi possível verificar se houve a substituição da pia da cozinha e a instalação de acessórios no banheiro destinado a pessoas com deficiência. Portanto, essa Promotoria solicitou novas informações, em Despacho, às fls 161-162, quanto aos itens não esclarecidos.

Por fim, em Ofício recebido às fls. 166-171, de 12 de abril de 2021, a SEDUC enviou um Relatório fotográfico, mostrando os serviços realizados, inclusive aqueles ainda não comprovados no ofício anterior, constatando-se a substituição das pias da cozinha e a instalação de acessórios no banheiro para PCDs.

É o relatório.

3. DA CONCLUSÃO

Segundo Celso Ribeiro Bastos:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

“A educação consiste num processo de desenvolvimento do indivíduo que implica a boa formação moral, física, espiritual e intelectual, visando ao seu crescimento integral para um melhor exercício da cidadania e aptidão para o trabalho”¹Ao longo do presente inquérito civil verificou-se que as palestras, grupos de discussão, e atividades no sentido prevenir o bullying, realizadas pela direção da escola, surtiram efeito. O que, somado com a flexibilização nas atividades solicitadas do aluno, atendimento psicológico, entre outros, possibilitaram a devida integração do aluno à comunidade escolar, sendo que o mesmo participa das atividades, sem o professor auxiliar, apresentando inclusive boas notas como informado na audiência, às fls. 52/53, mesmo estando em escola contenciosa, o que demonstra que o atendimento oferecido pela escola ao aluno está em consonância com as necessidades especiais do mesmo e que tem garantindo o seu direito à educação.

Dado o exposto, restou verificar as irregularidades estruturais da escola, o que a SEDUC comprovou ter sanado integralmente, por meio do Ofício recebido às fls. 166-171. Com base nas fundamentações acima expostas e tendo em vista que o objeto da presente investigação foi devidamente enfrentado por esta Especializada nos termos do artigo 39, I da Resolução n. 006/2015–CSMP, com resolutividade, promovendo pelo arquivamento do presente Inquérito Civil nº 06.2016.00000013-0 e determino:

a) a cientificação das partes, para que, assim entendendo necessário, e até a sessão do Conselho Superior que rejeite ou homologue a presente promoção, apresentem razões escritas ou documentos, na forma do art. 39, n.º 6º da Resolução n. 006/2015–CSMP;

b) o encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, na forma dos §§ 2º e 4º do art. 39 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 01 de junho de 2021

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

1 BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de direito constitucional. 18. Ed. São Paulo: Saraiva, 1997, p.478.

AVISO Nº 0045/2021/52ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2021.00001483-9.
INTERESSADA: LINDALVA DE ALMEIDA.
FORNECEDORA: Águas de Manaus.

Manaus, 29 de maio de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar a Interessada da Notícia de Fato Nº 01.2021.00001483-9 acerca do indeferimento ao pedido de instauração de Inquérito Civil, pelas razões expostas no Despacho nº 0073/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, na qual a Interessada informa sobre incômodos causados por suposta ação de fiscalização da concessionária Águas de Manaus.

Assim sendo, concede-se à Interessada a oportunidade de apresentar, através do endereço eletrônico 52promotoria.

mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Sugere-se à Interessada que, querendo, proceda inscrição no site www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0046/2021/52ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2021.00001167-5.
INTERESSADO: RODRIGO BONIFÁCIO DE SOUZA PAVANI.
FORNECEDOR: Matheus Vilela Vargas, Condomínio Vista das Castanheiras.

Manaus, 29 de maio de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar o Interessado da Notícia de Fato Nº 01.2021.00001167-5 acerca do indeferimento ao pedido de instauração de Inquérito Civil, pelas razões expostas no Despacho nº 0067/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, onde o Interessado informa sobre divergências no rateio da fatura de água do condomínio Vista das Castanheiras.

Assim sendo, concede-se ao Interessado a oportunidade de apresentar, através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Sugere-se ao Interessado que, querendo, proceda inscrição no site www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO Nº 0047/2021/52ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2021.00000094-5.
 INTERESSADO(A)(S): SIGILOSO.
 FORNECEDORA: Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas - ANOREG/AM.

Manaus, 29 de maio de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar o(a)s Interessado(a)s da Notícia de Fato Nº 01.2021.00000094-5 acerca do indeferimento ao pedido de instauração de Inquérito Civil, pelas razões expostas no Despacho nº 0074/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, acerca de suposto descumprimento da medidas sanitárias de prevenção ao Covid-19 por parte dos Cartórios de Manaus, entretanto, apenas menciona especificamente o Cartório Fioretti, localizado no bairro Parque 10 de Novembro.

Assim sendo, concede-se ao(à)s Interessado(a)s a oportunidade de apresentar(em), através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Sugere-se ao(à)s Interessado(a)s que, querendo, proceda(m) inscrição no site www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
 Promotor de Justiça

recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015–CSMP, até a sessão de julgamento.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
 Promotor de Justiça

AVISO Nº 0067/2021/81ªPJ

Inquérito Civil Nº:06.2018.00002851-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – SMTU, Comunidade 23 de Setembro – Lagoa Azul, ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ESPERANÇA, parte interessada no Inquérito Civil Nº: 06.2018.00002851-4, cujo objeto visa apuração de suposto defeito na prestação do serviço do transporte coletivo, modalidade convencional, no tocante ao atendimento da COMUNIDADE 23 DE SETEMBRO, LAGO AZUL, quanto ao cumprimento das obrigações das concessionárias e dos direitos dos usuários, de dispor de transporte coletivo, em condições de segurança, conforto, higiene, acesso às informações e fiscalização do itinerário, horário, alterações de rotas, número de veículos, pontos de paradas, terminais, frequência de viagens e horários e responsabilizar os responsáveis, em caso de descumprimento desses direitos, previstos nos artigos 255, 256, 257 e 258 da LOMAN, pelos danos morais e/ou materiais perpetrados à coletividade de usuários/consumidores, nos termos do art. 14, do CDC, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 24 de maio de 2021

Edilson Queiroz Martins
 Promotor de Justiça
 81ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0048/2021/52ªPJ

Procedimento Preparatório Nº 06.2021.00000098-9.
 INTERESSADA: VERÔNICA MARIA FÉLIX DA SILVA.
 FORNECEDORA: Manausmed – Serviços de Assistência À Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus / Prefeitura Municipal de Manaus.

Manaus, 29 de maio de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes do Procedimento Preparatório Nº 06.2021.00000098-9 acerca de seu arquivamento, pelas razões expostas no Despacho nº 0079/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, de averiguar a suspensão do contrato entre a ManausMed e o Hospital Check-Up, sem que o plano de saúde tenha providenciado novo hospital credenciado para atender à demanda.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem, através do endereço eletrônico scc@mpam.mp.br,

DESPACHO Nº 0067/2021/52ªPJ

Arquivamento de NF
 (Art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2021.00001167-5
 Assunto: Prestação de Serviços
 Fornecedor: Matheus Vilela Vargas, Condomínio Vista das Castanheiras
 Interessado: Rodrigo Bonifácio de Souza Pavani

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2021.00001167-5, onde o noticiante informa sobre divergências no rateio da fatura de água do condomínio Vista das Castanheiras.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Gêber Mafra Rocha
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretária-geral do Ministério Público:
 Lillian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Líani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adalton Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Adalton Albuquerque Matos
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, observa-se que a situação apresentada trata sobre matéria que não configura lesão a interesse ou direito que caiba ao Ministério Público promover a defesa, notadamente pela ausência de relação de consumo.

Ante o exposto, com amparo no art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP, INDEFIRO a Notícia de Fato.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma dos arts. 18 e 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 27 de abril de 2021.

Renata Cintrão Simões de Oliveira
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0068/2021/81ªPJ

Notícia de Fato Nº: 01.2021.00001398-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR MARILETE DANTAS DE SOUZA, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00001398-4, cujo objeto trata-se de direito individual relacionado a uma relação contratual, facultando ao denunciante, na hipótese de se sentir lesado, exercer seu direito subjetivo diretamente junto ao Poder Judiciário, em face de ELIEL DO NASCIMENTO CONDE para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 24 de maio de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

DESPACHO Nº 0073/2021/52ªPJ

Arquivamento de NF / Direito individual disponível
(Art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2021.00001483-9
Assunto: Água e/ou Esgoto.
Fornecedor: Águas de Manaus.
Interessado: Lindalva de Almeida.

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2021.00001483-9, onde o noticiante informa incômodos causados por suposta ação de fiscalização da concessionária Águas de Manaus.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, observa-se que a situação apresentada trata sobre matéria afeta ao âmbito de dos interesses individuais

disponíveis do interessado, fora, portanto, dos direitos e interesses descritos no art. 127, caput, da CF/88, e do art. 81, do CDC (Lei nº 8.078/90), bem assim como no art. 45, III, da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Verificada a ilegitimidade Ministério Público para atuar como substituto processual na questão sob exame, informe-se que o(a) consumidor(a) noticiante pode se utilizar plenamente de outros meios para questionar seu direito junto aos Juizados Especiais, no limite da alçada respectiva.

Sugere-se, ainda, que o consumidor proceda à inscrição no sítio www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, onde pode pleitear solução através de transação extrajudicial.

Ante o exposto, com amparo no art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP, INDEFIRO a Notícia de Fato por trazer pedido de defesa de direitos individuais disponíveis.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma dos arts. 18 e 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 05 de maio de 2021.

Renata Cintrão Simões de Oliveira
Promotora de Justiça

DESPACHO Nº 0074/2021/52ªPJ

Arquivamento de NF / Fato não configura lesão
(Art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2021.00000094-5
Objeto: Suposto descumprimento das medidas sanitárias de prevenção ao Covid-19
Fornecedor: Carório Fioretti

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2021.00000094-5, na qual (o)a noticiante informa sobre suposto descumprimento da medidas sanitárias de prevenção ao Covid-19 por parte dos Cartórios de Manaus, entretanto, apenas menciona especificamente o Cartório Fioretti, localizado no Bairro Parque 10 de novembro.

Foi enviado o Ofício solicitando informações do Fornecedor, que, em resposta, encaminhou a Manifestação de fls. 26 a 97 dos autos, esclarecendo, em síntese, que o Cartório Fioretti está seguindo as recomendações do CNJ-Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, e além disso, adotou uma série de medidas de prevenção ao Covid-19, seguindo os protocolos recomendados e inovando na sua forma de prestação de serviços com inclusão de atendimentos internet e drive-thru.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, diante da manifestação do fornecedor, não foram constados indícios de irregularidade que possam, legitimar a atuação do Ministério Público promover a defesa, uma vez que apenas houve um relato vago sobre descumprimento de medidas sanitárias e que foi devidamente rebatido pela documentação juntada pelo noticiado.

Ante o exposto, com amparo no art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP, INDEFIRO a Notícia de Fato.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Abdala Tuma

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

oferecerem suas razões de recurso, na forma dos arts. 18 e 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 05 de maio de 2021.

Renata Cintrão Simões de Oliveira
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0080/2021/81ªPJ

Notícia de Fato Nº: 01.2021.00000363-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Daniel Brazão Assis de Oliveira, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00000363-1, cujo objeto apura suposta adulteração de Bomba de combustível, em face de Subel Autoposto Ltda para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 02 de junho de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

NOTIFICAÇÃO Nº 0081/2021/70PJ

Manaus, 29 de maio de 2021

IC 06.2016.00003474-1
Data do Arquivamento: 31 de Março de 2021
Promotoria: 70ª PRODEPPP
Requerido: Luiz Gonzaga Aires Alves
Objeto: Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa praticados por Luiz Gonzaga Aires Alves, que segundo a denúncia e cópias do Diário Oficial do Município e de páginas da internet, estaria ocupando dois cargos públicos (advogado e engenheiro), além de ser nomeado para dois cargos comissionados em Manaus e ao mesmo tempo ser Secretário Municipal de Humaitá/ AM.

NOTIFICA-SE o Sr. Luiz Gonzaga Aires Alves, bem como os demais interessados nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMPAM n. 006/2015, do teor do(a) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0008/2021/70PJ. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa por Luiz Gonzaga Aires Alves, que segundo a denúncia e cópias do Diário Oficial do Município e de páginas da internet, estaria ocupando dois cargos públicos (advogado e engenheiro), além de ser nomeado para dois cargos comissionados em Manaus e ao mesmo tempo ser Secretário Municipal de Humaitá/ AM. O presente inquérito civil deve ser arquivado por ausência de justa causa para o prosseguimento da investigação, conforme razões a seguir expostas. Inicialmente, cumpre consignar que a demora para finalizar a presente investigação deu-se em razão do grande volume de procedimentos investigatórios a cargo desta 70ª PRODEPPP e pela

pequena estrutura orgânica deste órgão, somada à opção de ser dado prioridade aos casos em que o interesse público é atingido com maior intensidade, como nas hipóteses em que o dano ao patrimônio público mostra-se de grande valor econômico ou o interesse público atingido é de grande relevância e repercussão social, razões que justificam a formação de uma fila de prioridades para análise, a ser ordenada pela evidência dos valores referidos. Ante o exposto, firme nas razões expendidas, entendo que falta justa causa para o prosseguimento da investigação, razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil 06.2016.00003474-1 com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0087/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00003379-8
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00003379-8 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0266/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 01 de junho de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0088/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00002804-0
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00002804-0 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0268/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 02 de junho de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0089/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00002383-4
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00002383-4 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0270/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 02 de junho de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0090/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00001179-7
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00001179-7 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0275/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 02 de junho de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0091/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00000196-6
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000196-6 – 54ª

PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0276/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 02 de junho de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0292/2021/60ªPROCEAP

PROCESSO: 06.2020.00000770-1
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
ASSUNTO PRINCIPAL: Crimes de Abuso de Autoridade
DESPACHO: 0292/2021/60ªPROCEAP

Trata-se de PIC, instaurado em 28/09/2020, com vistas a apurar supostos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal por Policiais Militares a serem identificados e em face de presos do COMPAJ, em 06/03/2017 e 12/04/2018.

O feito foi, inicialmente, encaminhado a uma das promotorias da execução penal, que declinou da atribuição a uma das Promotorias em exercício na Auditoria Militar (fls. 20/21 da prévia Notícia de Fato).

A 26a. PJ, por seu turno, declinou a uma das PROCEAPSPs, com base no art. 3o. , inciso III da Resolução 032/2018-CPJ/MPAM.

Uma vez recebido o feito nesta Promotoria, foram adotadas medidas preliminares:

I) Diligenciar junto à 57ª Promotoria de Direitos Humanos, para onde teria sido encaminhado o procedimento da 24ª PJ, e se verificar se havia duplicidade de feitos, certificando também qual encaminhamento dado pela 57ª PJ.

II) Oficiar à 24ª PJ, solicitando cópias das oitivas de dois presos citados.
III) Oficiar ao Diretor do COMPAJ, solicitando informações sobre encaminhamento para hospitais ou atendimento de presos na unidade ambulatorial do COMPAJ, indicando a relação dos presos, laudos, fotografias, em razão de fatos ocorridos nos dias 06/03/2017 e 12/04/2018.

IV) Oficiar à Corregedoria Integrada do Sistema de Segurança Pública e à Corregedoria da Polícia Militar solicitando informações sobre procedimentos instaurados para apurar supostos abusos de autoridade e lesão corporal no COMPAJ, nos dias 06/03/2017 e 12/04/2018, enviando cópias dos procedimentos.

V) Oficiar à Delegada-Geral de Polícia solicitando informações sobre a existência de Inquéritos Policiais instaurados para apurar supostos abusos de autoridade e lesão corporal no COMPAJ, nos dias 06/03/2017 e 12/04/2018, enviando cópias dos procedimentos. Até o presente momento, não se acusou recebimento de resposta dos ofícios expedidos.

É o breve relatório. Passo a me manifestar.

Após analisar detidamente a notícia apresentada, constatou-se que o caso investigado não deve ter prosseguimento nesta Promotoria, posto que as supostas vítimas são reeducandos, cuja eventual situação de irregularidade deve ser fiscalizada pela Promotoria com assento junto à Vara de Execuções Penais.

O fato de se tratar de reeducandos atrai a incidência das disposições da Lei de Execuções Penais (LEP), Lei nº 7.210/84. Corolário disto, tem-se o disposto no art. 2º, parágrafo único, cuja redação dispõe que a lei supra aplicar-se-á ao preso provisório e ao condenado, estendendo-se, inclusive, sua aplicação à Justiça Eleitoral ou Militar.

Portanto, os estabelecimentos penais (cuja fiscalização compete às Promotorias de Execução Penal a teor do art. 68, § único, da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

LEP) destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso (LEP, art. 82). Nestes estabelecimentos penais, exerce a promotoria especializada a função de visitadora mensal, incumbência também atribuída aos Conselhos Penitenciários e da Comunidade, além do Juiz e da Defensoria Pública. Essas atribuições do órgão ministerial especializado na matéria podem ser separadas em dois grupos: 1) aquelas desenvolvidas no curso do processo executivo presidido pelo Juiz competente e 2) as atividades extraprocessuais desempenhadas em relação ao condenado e ao preso provisório. Todas as irregularidades e ilegalidades verificadas se inserem nas atribuições extrajudiciais e obrigam as providências cabíveis (apuração, responsabilização etc.).

Para fins de corroborar o exposto, transcreve-se trecho do escólio dos juristas Nestor Távora e Rosmar Rodrigues Alencar:

A Lei de Execução Penal se aplica: (1) ao preso definitivo, assim entendido aquele que foi condenado por sentença transitada em julgado, seja impondo pena restritiva de liberdade, seja infligindo pena restritiva de direito; (2) ao submetido à medida de segurança, isto é, ao acusado em processo penal que é encerrado por sentença absolutória imprópria (ocasionando internação ou tratamento ambulatorial); e (3) no que couber, ao preso provisório, que é o acusado com a liberdade cerceada de forma cautelar e cuja eventual sentença ainda não transitou em julgado. Isso significa dizer que ao preso provisório são assegurados os mesmos direitos do preso definitivo, só não tendo aplicação os dispositivos que se dirigem exclusivamente ao preso definitivo ou ao submetido à medida de segurança. É a dicção do parágrafo único, da Lei de Execução Penal, que expressamente assevera que ela se aplica igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária. (negritou-se)

Vê-se que o entendimento acima esposado encontra-se em plena consonância com os dispositivos da LEP, a qual é clarividente ao asseverar, no seu art. 44, parágrafo único, que estão sujeitos à disciplina o condenado à pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos e o preso provisório, o qual será encaminhado a estabelecimento penal próprio, a teor do que dispõe o caput do art. 82 da mesma Lei.

Portanto, na hipótese de ocorrer algum desvirtuamento quanto ao cumprimento da pena do preso em cumprimento de pena, cabe ao Juiz da Execução adotar medidas que venha a regularizá-la, tudo em observância ao disposto no art. 66, inciso VI, da LEP, cuja dicção estabelece que compete àquele Juiz zelar pelo correto cumprimento da pena ou medida de segurança.

O dispositivo supra deve, contudo, ser lido em conjunto com o inserto no art. 67, da LEP, que prescreve caber ao Ministério Público a fiscalização quanto à execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução.

Neste diapasão, mister trazer à baila o inserto no art. 68, inciso II, alínea "b", da LEP, cuja redação, de clareza solar, estabelece que incumbe, ainda, ao Ministério Público requerer a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução.

Este preceito vem bem a calhar quanto ao caso em apreço, posto que há um aparente desvio de execução da pena que estaria a ser cometido em desfavor de reeducandos do Complexo Penitenciário Anísio Jobim - COMPAJ, fazendo-se, destarte, necessária a intervenção do competente Órgão de Execução com vistas a apurar a suposta irregularidade.

Ad argumentandum tantum, mesmo que a matéria reclame a intervenção deste Ministério Público, não seria afeta as atribuições institucionais da PROCEAP, conforme despacho n.º 114.2017.GAJI.1215432.2017.2294, através do qual definiu-se que eventuais excessos da atividade policial, cometidos no âmbito do sistema penitenciário, são de atribuição da Promotoria de Justiça com assento à Vara de Execução Penal, refugindo, portanto, a esta PROCEAP a adoção de qualquer providência.

Diante de tudo acima exposto, determino que os presentes autos sejam encaminhados ao CAO-CRIM, para fins de DISTRIBUIÇÃO A UM DOS PROMOTORES COM ASSENTO EM UMA DAS VARAS DE EXECUÇÃO PENAL.

Notifique-se o Interessado, com cópia desta decisão.

Dê-se baixa com as cautelas de praxe.

Manaus, 14 de maio de 2021

Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda
Promotora de Justiça

AVISO Nº 2021/0000037899.01PROM_FNB

Notícia de Fato nº 185.2020.000091

Assunto principal: 3606 – DIREITO PENAL | Crimes Previstos na Legislação Extravagante | Crimes de Abuso de Autoridade

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que no final assina, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar do arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe consoantes razões já expostas no despacho constante destes autos, podendo interpor recurso perante esta Promotoria de Justiça de Fonte Boa com as devidas e fundamentadas razões no prazo de 10 dias (art. 18 da Resolução n.006/2015-CSMP).

Fonte Boa/AM, 06 de junho de 2021.

Ricardo Mitoso Nogueira Borges
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000037968

Somente é possível importar o texto gerado pelo editor do MPVIRTUAL. Cole aqui o conteúdo do documento.

DESPACHO Nº 2021/0000034274.02PROM_TFF

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato formulada por SAMUEL DIAS DOS REIS (deficiente auditivo), acompanhado por ERIMAR ROSA VIEIRA, em desfavor de MÁRCIA DIAS DOS REIS.

O requerente veio a esta Promotoria de Justiça solicitar providências, onde alega que a requerida MÁRCIA DIAS DOS REIS, apropriou-se de seu cartão de benefício BPC à Q2 (dois) anos, e só lhe repassa o valor entre R\$ 100,00 e R\$ 200,00 reais.

Oficiado o INSS, este Órgão respondeu que a requerida é curadora do requerente, sendo esta responsável pelo recebimento do referido benefício junto a conta-corrente pessoa física nº 0000220019, agência Banco Bradesco Tefé.

Verifica-se ainda, que o requerente registrou o boletim de ocorrência de nº292/2020 DPI Tefé/AM, em 01/09/2020, às 11h30min.

É em síntese, o relatório. Doravante a manifestação. FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, a apuração de eventual crime pela autoridade ministerial se dará em hipóteses excepcionais e taxativas, ou seja, são necessariamente subsidiárias, ocorrendo, apenas, quando não for possível, ou recomendável, se efetivem pela própria Polícia.

Diante de fatos que contenham indícios mínimos de materialidade, notícia criminis e autoria delitivas, a primeira opção do Ministério Público deve ser encaminhar as informações à Polícia Judiciária requisitando instauração do inquérito.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maíra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Somente se devidamente demonstrada por deliberação fundamentada a subsidiariedade e excepcionalidade é que o Ministério Público pode deixar de requisitar a apuração policial, e iniciar uma apuração ministerial.

Com efeito, em razão da excepcionalidade, a investigação pelo Parquet só pode ser promovida diretamente nas hipóteses de lesão ao patrimônio público ou excessos cometidos pelos próprios agentes públicos, após a concreta e robusta comprovação, e não sob o contexto de meras suspeitas. Enquanto a subsidiariedade refere-se a uma falha da atuação da Polícia, a excepcionalidade diz respeito a uma categoria restrita de infrações penais.

Como bem se pode observar, é consectário lógico da subsidiariedade e excepcionalidade da apuração do MP a prevalência da requisição da instauração de inquérito sobre a deflagração de investigação ministerial, especialmente porque, por imposição constitucional, cabe à Polícia Judiciária promover precipuamente as investigações.

Absorver toda e qualquer investigação policial caracterizaria indevida usurpação de atribuição, o que não é o objetivo da tese defendida pela teoria dos poderes implícitos ao possibilitar a investigação criminal por parte do Ministério Público.

No caso presente os elementos indiciários iniciais fornecidos a esta Promotoria não demonstram a excepcionalidade supramencionada, de modo que prevalece a necessidade de investigação por parte da Polícia Judiciária.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o INDEFERIMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 23-A, inciso I, da Resolução n.º 006.2015 do CSMP (Alterada pelas Resoluções 075/2015-CSMP; 011/2017-CSMP e 065/2019 – CSMP), considerando a requisição de instauração do competente apuratório criminal pela Polícia Civil do Estado do Amazonas.

Com fundamento no art. 52, inciso V da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, procedendo-se ao disposto no art. 5º, inciso II do CPP.

Determino aos Agentes de Apoio vinculados a esta Promotoria de Justiça que:

a) Remeta cópia para fins de publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 18 da Res. CSMP n. 006/2015;

b) Expeça Ofício à DIP requisitando a instauração de inquérito policial nos termos do art. 5º, inciso II do CPP.

c) Respeitando-se o prazo estabelecido no art. 10 do referido diploma legal, que o expediente seja concluído e remetido ao Ministério Público para a formação da opinião delicti.

d) Expeça-se os expedientes de intimação necessários e após promova-se efetivamente o arquivamento no sistema.

RAF e expedientes necessários.

Tefé, 24 de maio de 2021.

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO

Promotor de Justiça Substituto da 1ª PJ de Tefé/AM, com atribuições ampliada para a 2ª PJ de Tefé/AM (Portaria n. 0440/2021/PGJ)

DESPACHO Nº 2021/0000032967.02PROM_TFF

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato Criminal instaurada sob o nº048/2020 nesta Promotoria de Justiça de Tefé, tendo como Noticiante Aldemir Gomes Ferreira e Noticiado Antônio Ferreira dos Santos, pela suposta prática de violência doméstica praticada contra a idosa Olinda Gomes da Silva, de 75 anos à época dos fatos.

Após buscas no sistema PROJUDI, identificamos tramitar perante a 2ª Vara Criminal desta Comarca o processo nº 0001407-62.2020.8.04.7500 – Medida Protetiva de Urgência em favor da vítima idosa Olinda Gomes da Silva, e em desfavor de Antônio Ferreira dos Santos, referente aos mesmos fatos consistentes nesta Notícia de Fato.

É necessário o relatório. Doravante a manifestação.

Pela fundamentação acima exposta, considerando que as manifestações referentes ao caso em tela estão sendo tratados e investigados nos autos do processo nº 0001407-62.2020.8.04.7500, este Promotor de Justiça subscrevente PROMOVE PELO ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos da Resolução nº 006/15-CSMP, deste Parquet.

Dê-se ciência ao Noticiante. RAF e expedientes necessários.

Tefé, 19 de maio de 2021.

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO

Promotor de Justiça Substituto da 1ª PJ de Tefé/AM, com atribuições ampliada para a 2ª PJ de Tefé/AM (Portaria n. 0440/2021/PGJ)

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000033759

Somente é possível importar o texto gerado pelo editor do MPVIRTUAL. Cole aqui o conteúdo do documento.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000037477

Somente é possível importar o texto gerado pelo editor do MPVIRTUAL. Cole aqui o conteúdo do documento.

DESPACHO Nº 2021/0000030934.01PROM_ITT

DESPACHO INICIAL

Trata-se de notícia de fato, instaurada em razão do Ofício nº 15/2021 – do Conselho Tutelar da Cidade de Itamarati, dando conta que a menor Victória Barroso de 14 (quatorze) anos de idade, viajou sem autorização de seus responsáveis legais para à cidade de Carauari/AM, na companhia do seu namorado Pablo Felipe Leitão Lopes de 21 (vinte e um) anos de idade, por intermédio da embarcação “Cidade Juriti”.

Compulsando o relatório confeccionado pelo Conselho Tutelar, constata-se que o proprietário da referida embarcação autorizou o traslado irregular da menor, mesmo tendo ciência da sua menoridade e da ausência de responsável legal, infringindo com sua conduta permissiva o art. 251 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Além disso, vislumbra-se que fora descoberto que a menor possuía um relacionamento amoroso com o nacional Pablo Felipe Leitão Lopes, de 21 anos de idade, há cerca de 02 (dois) anos, ou seja, quando esta possuía apenas 12 anos de idade. Frise-se

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ainda, que segundo a adolescente o destino da viagem era a cidade de Manaus/AM, onde esta e o seu namorado viveriam maritalmente.

Levando-se em consideração tais informações, é plenamente possível que tenha ocorrido a prática do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CPB) em razão do início prematuro do relacionamento da adolescente com seu namorado.

É o relatório no essencial.

No que diz respeito a violação do art. 251 do ECA, faz-se mister que o proprietário da embarcação "Cidade Juriti" seja devidamente qualificado para responder nas penas da lei.

Em relação a investigação da possível prática do crime do art. 217-A do CPB pelo nacional Pablo Felipe Leitão Lopes em face da Victória Barroso, o Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência pacífica no sentido de que apuração de eventual crime pela autoridade ministerial se dará em hipóteses excepcionais e taxativas, ou seja, são necessariamente subsidiárias, ocorrendo, apenas, quando não for possível, ou recomendável, se efetivem pela própria polícia.

Diante de notícia criminis que contenha indícios mínimos de materialidade e autoria delitivas, a primeira opção do Ministério Público deve ser encaminhar as informações à Polícia Judiciária requisitando instauração do inquérito. Somente se devidamente demonstrada por deliberação fundamentada a subsidiariedade e excepcionalidade é que o Ministério Público pode deixar de requisitar a apuração policial, e iniciar uma apuração ministerial.

Assim, DETERMINO determino à Agente de Apoio:

a) Expeça Ofício ao 68º DIP requisitando a instauração de inquérito policial, para apurar o possível crime de estupro de vulnerável por parte do nacional Pablo Felipe Leitão Lopes, uma vez que mantém relacionamento com a vítima desde quando esta tinha menos do que 14 anos, nos termos do art. 5º, inciso II do CPP, que o expediente seja concluído e remetido ao Ministério Público para a formação da opinião delicti. Ademais remeta de forma urgente a qualificação do proprietário da embarcação "Cidade de Juriti" para que seja apurada a violação do art. 251 do ECA por parte deste MP.

Itamarati/AM, 14 de maio de 2021.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
Promotor de Justiça Substituto Titular da PJ de Itamarati

PORTARIA Nº 2021/0000036388.02PROM_HUT

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO as Resoluções nº 23/2017 do Conselho

Nacional do Ministério Público e nº 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

1.3. CONSIDERANDO que, por expressa disposição do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e do artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/1993, cabe ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação de qualquer dano que envolva interesses difusos, coletivos ou individuais indisponíveis;

1.4. CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 162.2020.000066 instaurada para apurar eventual ato de improbidade administrativa praticada no bojo do processo licitatório referente ao convite n. 4/2019;

2.2. CONSIDERANDO o esgotamento do prazo deste feito e a impossibilidade de prorrogação;

3. CONCLUSÃO

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: "apurar eventual ato de improbidade administrativa praticada no bojo do procedimento licitatório referente ao Convite n. 4/2019 d a Câmara Municipal de Humaitá/AM".

4. DETERMINAÇÕES

Determina-se as seguintes providências:

4.1. publique-se a presente portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas e no átrio desta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 31, inciso V, da Resolução n. 06/2015/CSMP;

4.2. cientifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento;

4.3. expeça-se ofício para a Câmara Municipal de Humaitá, a ser entregue eletronicamente: "... para a instrução do inquérito civil n. 162.2020.000066 e com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, o Ministério Público requisita o encaminhamento do processo licitatório e todos os instaurados para pagamento – se existentes – referente ao Convite n. 4/2019, cujo vencedor foi a empresa Raolin Joaquim Prestes de Magalhães – ME – CNPJ: 13.552.077/0001-16. A omissão incorrerá no crime previsto no artigo 10 da Lei n. 7.347/1995. PRAZO: 10 DIAS";

4.4. após a expedição do documento, incluir no sistema MP VIRTUAL o prazo de 15 dias úteis para a resposta a partir do recebimento;

4.5. desde já, autoriza-se a secretaria a prorrogar o prazo de resposta por uma única vez.

Humaitá/AM, data digital.

RODRIGO NICOLETTI
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaou Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaou Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO Nº 018.2021.01PROM_PF

Inquérito Civil nº. 121.2018.000066

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art.10, §§1º e 2º, da Resolução nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art 39, §4º, da Resolução nº. 06/2015-CSMP, vem dar ciência a quem possa interessar, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, através da qual se arquivou o Inquérito Civil n. 121.2018.000066, cujo o objetivo é apurar possíveis irregularidades no funcionamento da estrutura de atendimento médico-hospitalar na cidade de Presidente Figueiredo-AM.

Por oportuno, informo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução nº. 006/2015-CSMP.

Presidente Figueiredo-AM, 04/06/2021.

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

Presidente Figueiredo-AM, 04/06/2021.

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 019.2021.01PROM_PF

Inquérito Civil nº. 121.2018.000088

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art.10, §§1º e 2º, da Resolução nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art 39, §4º, da Resolução nº. 06/2015-CSMP, vem dar ciência a quem possa interessar, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, através da qual se arquivou o Inquérito Civil n. 121.2018.000088, cujo o objetivo é a apuração de possíveis irregularidades em contratos firmados pelo município de Presidente Figueiredo com a empresa denominada Via Limpa Ltda no ano de 2013.

Por oportuno, informo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução nº. 006/2015-CSMP.

Presidente Figueiredo-AM, 04/06/2021.

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 020.2021.01PROM_PF

Inquérito Civil nº. 121.2018.000086

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art.10, §§1º e 2º, da Resolução nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art 39, §4º, da Resolução nº. 06/2015-CSMP, vem dar ciência a quem possa interessar, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, através da qual se arquivou o Inquérito Civil n. 121.2018.000086, cujo o objetivo é apuração de abandono da obra de construção de Creche no bairro Galo da Serra, Presidente Figueiredo/Am, no ano de 2015.

Por oportuno, informo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução nº. 006/2015-CSMP.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Portaria n. 9/2021 – 1ª PJH

INQUÉRITO CIVIL N. 162.2021.000018 – 1ª PJH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça **WESLEI MACHADO**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput, e 129, II, III e VI, todos da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85, bem como no art. 26, I e art. 27, parágrafo único, I, ambos da Lei n.º 8.625/93.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 129, III da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 21/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO que, em regra, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, conforme se vê no art. 2º da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 (Acórdão n. 2.019/2010, TCU);

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 21/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO que, ainda que se trate de dispensa de licitação, exige-se a realização de consulta de preços dos materiais, a qual deve ser feita, preferencialmente, por meio de consulta eletrônica às licitações dos últimos 12 meses, para obtenção da mediana, após a devida exclusão dos valores discrepantes (*outliers*), ou seja, com base em preços praticados em licitações realizadas por outros órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a realização de contratação por dispensa de licitação, ainda que para o combate aos efeitos e às consequências da disseminação do COVID-19 deve ter caráter excepcional e, dada a ausência de perspectiva de superação do mal causado por esse vírus (já perdura mais de um ano), deve a Administração Pública realizar planejamento e licitar os produtos, medicamentos, serviços e insumos para a prestação do serviço público de saúde;

CONSIDERANDO que, ainda que se tenha a emissão de decreto de emergência ou calamidade, a Administração Pública deve planejar-se para a contratação dos produtos, medicamentos, insumos e serviços por meio da realização prévia de procedimento licitatório, somente devendo ser utilizada a via excepcional da dispensa de licitação até que se adote medidas necessárias à ocorrência da disputa regular, em igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO a notícia de que, no início do mês de fevereiro de 2021, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação n. 3/2021, houve a

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 21/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

contratação de duas pessoas jurídicas, a R. S. dos Santos EIRELI e Drogaria Rio Madeira EIRELI, inscritas respectivamente no CNPJ/MF sob os ns. 27.773.858/0001-45 e 18.044.953/0001-17, cuja sede de seus estabelecimentos empresariais fica no Município de Manicoré/AM;

CONSIDERANDO que o empresário Drogaria Rio Madeira EIRELI, contratado para o fornecimento de medicamentos apreçados em aproximadamente R\$ 238.000,00, cuja sede é em Manicoré, tem no seu rol de Classificação Nacional de Atividades Econômicas diversas atividades econômicas, fator que pode indicar contratação com violação aos princípios da Administração Pública e em prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO a ausência de notícia de qualquer avença anterior, participação em processo licitatório ou contratação das pessoas jurídicas R. S. dos Santos EIRELI e Drogaria Rio Madeira EIRELI, sediadas em Manicoré/AM, pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Saúde do Município de Humaitá/AM, a Sra. Laura Patrícia Santos do Nascimento atuou no período de 2018 a 2020 como Secretária Municipal de Saúde no Município de Manicoré/AM;

CONSIDERANDO que, no período em que atuou como Secretária Municipal de Saúde do Município de Manicoré/AM, a Sra. Laura Patrícia Santos do Nascimento ratificou procedimentos licitatórios em que figuraram como

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 21/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

contratados os empresários R. S. dos Santos EIRELI e Drogaria Rio Madeira EIRELI;

CONSIDERANDO que, dentre as pessoas jurídicas para as quais houve pedido de cotação de preços, verifica-se que, nos endereços indicados pelas PH Hospitalar Ltda., Centro Oeste Comércio e Serviços EIRELI e Medical Comércio, Importação e Exportação Ltda, inexistem indicativos de desenvolvimento de qualquer atividade econômica, fatores que reforçam a necessidade de apuração para verificar o direcionamento de contratação e de fraude a processos de dispensa de licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO que, em pesquisas realizadas em redes sociais, verifica-se que a Sra. Laura Patrícia Santos do Nascimento tem como amigos membros do grupo empresarial conhecido como Rio Madeira, integrado dentre outros pela Drogaria Rio Madeira EIRELI;

CONSIDERANDO que, após notícias em redes sociais sobre as eventuais contratações ilícitas realizadas na gestão da Sra. Laura Patrícia Santos do Nascimento, Secretária Municipal de Saúde do Município de Humaitá/AM, o Sr. Diego Souza, em tese, companheiro ou esposo dessa agente pública, por meio do uso do terminal telefônico 97-98401-0767, ameaçou pessoas;

CONSIDERANDO que o Sr. Diego Souza, em tese, cônjuge ou companheiro de Laura Patrícia Santos do Nascimento, em conversa mantida por meio do

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 21/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

uso do aplicativo WhatsApp com o Sr. Jean Carlos Santiago, usuário do serviço público de saúde em Humaitá, efetuou as seguintes afirmações:

“Te prepara
 Meu amigo você nunca viu Satanás
 Tu vai pagar cada pingo de lágrima que sai do olho da minha mulher filho da puta
 Pensa num cara que vai te caçar até os fins do mundo
 Te prepara que eu não tou para brincadeira o recado tá dado”

CONSIDERANDO que a notícia de que parente de agente público ameaça, amedronta e ofende a honra de cidadão, usuário de serviços público, como meio de se insurgir contra a apresentação de notícia de fatos ilícitos, merece pronta apuração com a finalidade de se evitar que a população tem receio, medo ou pavor de acionar os órgãos de controle;

RESOLVE:

1 – **INSTAURAR** o presente Inquérito Civil, a ser autuado como Inquérito Civil n. 162.2021.000018, com o objetivo de apurar:

a) a violação das regras sobre a contratação por meio de dispensa de licitação dos empresários R. S. dos Santos EIRELI e Drogaria Rio Madeira EIRELI, inscritas respectivamente no CNPJ/MF sob os ns. 27.773.858/0001-45 e 18.044.953/0001-17, para o fornecimento de medicamentos para a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM;

b) a existência de ameaça, intimidação, ofensa à honra de cidadãos como

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 21/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

meio de intimidar, amedrontar, paralisar e evitar a atuação dos órgãos de controle por meio da ação imputada ao Sr. Diego Souza, em tese, companheiro ou cônjuge da Sra. Laura Patrícia dos Santos Nascimento;

2 – **DETERMINAR** a autuação e o registro da presente portaria no sistema eletrônico de tramitação de feitos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Amazonas – MP Virtual;

3 – **REQUISITAR**, no prazo de trinta dias, as seguintes informações do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, prefeito do Município de Humaitá/AM:

a) a cópia integral dos autos do Processo n. 22/2021 e do Processo de Dispensa de Licitação n. 3/2021;

b) se há, no âmbito da Prefeitura Municipal de Humaitá, licitação em andamento ou já finalizada e vigente para a aquisição dos seguintes medicamentos básicos e hospitalares: a) azitromicina; b) complexo B; c) dipirona; d) ivermectina; e) paracetamol;

c) se há, no âmbito da Prefeitura Municipal de Humaitá, ata de registro de preços vigente para a aquisição dos seguintes medicamentos básicos e hospitalares: a) azitromicina; b) complexo B; c) dipirona; d) ivermectina; e) paracetamol;

d) em caso de inexistência de licitação em andamento ou vigente para a aquisição desses medicamentos, indicar se houve ou haverá a instauração

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 21/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

de processo licitatório para a aquisição desses medicamentos, usados de forma regular por unidades de saúde para o tratamento de diversas patologias e não tem relação única com combate ao COVID-19;

e) qual os valores pagos, no ano de 2021, pela Prefeitura Municipal de Humaitá aos empresários R. S. dos Santos EIRELI e Drogaria Rio Madeira EIRELI, inscritas respectivamente no CNPJ/MF sob os ns. 27.773.858/0001-45 e 18.044.953/0001-17, devendo-se encaminhar a cópia das notas fiscais emitidas;

f) indicar quem era o fornecedor anterior desses medicamentos (a) azitromicina; b) complexo B; c) dipirona; d) ivermectina; e) paracetamol) para a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, o prazo de vigência do contrato e os valores pagos por esses medicamentos;

4 – **ENCAMINHAR**, por e-mail, no formato PDF, cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público;

5 – **NOMEAR**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Klelnyr Lobo, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 21/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

6 – **AFIXE-SE**, na portaria desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, cópia desta portaria;

7 – **PUBLIQUE-SE** esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 21 de maio de 2021.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 21/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Portaria n. 14/2021 – 1ª PJH

INQUÉRITO CIVIL N. 162.2020.000025 – 1ª PJH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça **WESLEI MACHADO**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput, e 129, II, III e VI, todos da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85, bem como no art. 26, I e art. 27, parágrafo único, I, ambos da Lei n.º 8.625/93.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 129, III da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 01/06/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO que, em regra, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, conforme se vê no art. 2º da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.666/93, em observância à disposição constitucional inscrita no art. 37, XXI da Constituição Federal, previu o princípio da obrigatoriedade da licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública, com a consagração da objetividade dos julgamentos e da transparência dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO que a contratação de pessoal por meio de processo licitatório para a execução de serviços típicos da Administração Pública e que devem ser executados por servidores públicos constitui uma odiosa violação ao princípio do concurso público;

CONSIDERANDO que somente em situações excepcionais e temporárias pode ser considerada válida a contratação de pessoa física ou jurídica, mediante prévio processo licitatório, para a execução de uma atividade típica da Administração Pública de forma terceirizada;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 6º, II da Lei n.8.666/93, admite-se a realização de licitação para a contratação de mão-de-obra para a execução dos seguintes serviços, listados de forma exemplificativa,

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 01/06/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

CONSIDERANDO que, a partir dessa disposição normativa, não se extrai a possibilidade de submissão a processo licitatório ou a contratação administrativa serviços relacionados à atividade-fim da Administração Pública;

CONSIDERANDO, a título exemplificativo, que, no âmbito federal, ao dispor sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública, o art. 3º do Decreto n. 9.507/2018, vedou a execução indireta dos seguintes tipos de serviços:

- I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
- IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 01/06/2021



Notícia de Fato 162.2020.000025 - Documento 2021/0000036762 criado em 01/06/2021 às 11:30

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 48a8aaaf

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/acompanhar>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO que, nos autos do Convite n. 1/2020, houve a realização de procedimento licitatório para a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços para diagnosticar problemas relacionados a processos administrativos de compras governamentais, sugerindo e implementando ações, tais como, análise de processos, orientação na elaboração de projetos básicos, termos de referência, editais e minuta de contratos, e ainda, a capacitação dos servidores envolvidos em tais atividades, eliminando possíveis falhas existentes, bem como racionalizando e tornando mais eficientes, além de atender esta casa (Câmara Municipal de Humaitá) em fiscalização de contratos que envolvam mão-de-obra técnica especializada;

CONSIDERANDO que, parcela dessas atividades, integram o rol de atividades-fim da Administração Pública, em especial, a análise de processos administrativos, a adoção de medidas para a racionalização das atividades e a fiscalização de contratos administrativos;

CONSIDERANDO que, apesar da intenção de contratação de pessoa especializada em fiscalização de contratos que envolvessem mão-de-obra técnica-especializada, sequer houve, no edital da licitação, a exigência de habilitação técnica;

CONSIDERANDO que os preços apresentados nas propostas pelos empresários licitantes foram praticamente iguais e com uma diferença

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 01/06/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

inferior a 2% do valor disponível para a contratação dos serviços, conforme o projeto básico;

CONSIDERANDO que o empresário licitante vencedor possui um objeto social amplo e genérico, englobando desde construção de ferrovias, demolição de prédios, produção cinematográfica, agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, não indicando ter expertise para a execução das atividades listadas no edital da licitação;

CONSIDERANDO que a empresária, titular da razão social WM Serviços Terceirizados, Lourdes Maria de Araújo Melo, tem apenas vinte anos de idade, não possui formação em curso de nível superior e não reside em Humaitá/AM, circunstâncias indicativas de que pode ser uma interposta pessoa contratada para simular os verdadeiros titulares (“laranja”);

CONSIDERANDO que o empresário WM Serviços Terceirizados não tem sequer um empregado registrado, conforme dados do Sistema CAGED;

CONSIDERANDO que o local inicialmente indicado como sede do empresário WM Serviços Terceirizados, na Avenida Transamazônica, n. 2368, Sala 12 Bairro São Pedro, em Humaitá/AM, tem uma singela residência e, atualmente, está sediada em uma pequena sala em Manaus/AM, fator impeditivo da execução de um contrato no Município de Humaitá/AM;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 01/06/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO que figura como gerente administrativo do empresário WM Serviços Terceirizados o Sr. Bergson Jhonathas Amorim Costa, o qual, segundo as informações iniciais, tem ligações com a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e mantém sociedade com o irmão do vice-prefeito (Luiz Alexandre Rogério de Oliveira);

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório foi realizado sem que lhe fosse conferido ampla publicidade, ante a ausência de notícia de publicação do edital no órgão oficial de publicação;

CONSIDERANDO que a E. B. Teixeira Produções e Eventos – EPP, outro empresário que participou do Convite n. 1/2020, além da notícia de seu envolvimento em fraudes em processos licitatórios realizados pelo Município de Manicoré, conforme se vê nos autos do processo n. 0001200-37.2020.8.04.5601, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Manicoré/AM, não tem, no seu objeto social, especialização para o desenvolvimento das atividades objetos dessa contratação;

CONSIDERANDO que, diante de todas essas circunstâncias, pode-se inferir, nesse momento, a existência dos seguintes ilícitos: a) terceirização ilícita de atividades típicas da administração pública; b) direcionamento em procedimento licitatório para a contratação de empresário com vínculos com agentes políticos; c) ausência de capacidade técnica do empresário contratado para a execução das atividades; d) ausência de capacidade

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 01/06/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

econômica do empresário contratado; e e) ausência de publicidade no processo licitatório;

RESOLVE:

1 – **INSTAURAR** o presente Inquérito Civil, a ser autuado como Inquérito Civil n. 162.2020.000025, com o objetivo de apurar a violação dos princípios da Administração Pública em razão da contratação do empresário WM Serviços Terceirizados – EIRELI pela Câmara Municipal de Humaitá/AM, nos autos do processo licitatório Convite n. 1/2020;

2 – **DETERMINAR** a autuação e o registro da presente portaria no sistema eletrônico de tramitação de feitos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Amazonas – MP Virtual;

3 – **REQUISITAR**, no prazo de vinte dias úteis, da Câmara Municipal de Humaitá/AM as seguintes informações:

a) qual o valor foi pago ao empresário WM Serviços Terceirizados em razão da execução do contrato firmado nos autos do Convite n. 1/2020;

b) encaminhar a cópia integral dos autos do processo licitatório;

4 – **ENCAMINHAR**, por e-mail, no formato PDF, cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 01/06/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Cidadão e do Patrimônio Público;

5 – **NOMEAR**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Klelnyr Lobo, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

6 – **AFIXE-SE**, na portaria desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, cópia desta portaria;

7 – **PUBLIQUE-SE** esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 1º de junho de 2021.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 01/06/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Portaria n. 13/2021 – 1ª PJH

INQUÉRITO CIVIL N. 162.2021.000020 – 1ª PJH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça **WESLEI MACHADO**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput, e 129, II, III e VI, todos da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85, bem como no art. 26, I e art. 27, parágrafo único, I, ambos da Lei n. 8.625/93.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 129, III da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 31/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO que o vínculo familiar entre agentes públicos ocupantes de cargos comissionados e exercentes de função gratificada é incompatível com o conjunto de normas éticas adotadas pelo Poder Constituinte Originário, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática — comumente denominada “nepotismo” — repudiada pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que a investidura de pessoas que detenham vínculo de parentesco com agentes políticos em cargo comissionado ou função gratificada revela favorecimento intolerável em razão do princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo faz com que critérios técnicos de escolha dos ocupantes de cargos comissionados sejam desconsiderados ou deixados em segundo plano, levando ao preenchimento de funções públicas de alta relevância apenas em razão de vínculos genéticos ou afetivos, o que importa em ofensa ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, ratificando a Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, que, vedando o nepotismo, proíbe, dentre outras práticas, o exercício de qualquer função pública em tribunais, que não as providas por concurso, por cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, em linha reta e colateral, e afins até o terceiro grau de

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 31/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

magistrados vinculados aos mesmos, ainda que por meio indireto, como a contratação temporária, a terceirização ou a contratação direta de serviços de pessoas físicas;

CONSIDERANDO que a mesma decisão, no voto condutor do Min. Carlos Ayres de Britto na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 12, confirmou a incompatibilidade da prática do nepotismo com princípios constitucionais da moralidade, eficiência, impessoalidade e igualdade — independentemente da atuação do legislador ordinário —, como se depreende do seguinte trecho:

(...) as restrições constantes do ato normativo do CNJ são, no rigor dos termos, as mesmas restrições já impostas pela Constituição de 1988, dedutíveis dos republicanos princípios da impessoalidade, da eficiência e da igualdade, sobretudo. Quero dizer: o que já era constitucionalmente proibido permanece com essa tipificação, porém, agora, mais expletivamente positivado. Não se tratando, então, de discriminar o Poder Judiciário perante os outros dois Poderes Orgânicos do Estado, sob a equivocada proposição de que o Poder Executivo e o Poder Legislativo estariam inteiramente libertos de peias jurídicas para prover seus cargos em comissão e funções de confiança, naquelas situações em que os respectivos ocupantes não hajam ingressado na atividade estatal por meio de concurso público (excerto do voto do Min. Carlos Ayres Britto - Relator ADC 12; item 39, p. 09).

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 31/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO, sob essa ótica, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência, não só no âmbito do Poder Judiciário, mas de toda a administração pública, não se podendo excluir da vedação imposta pelo Supremo Tribunal Federal os Poderes Legislativo e Executivo;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante n. 13, por meio da qual fixou o seguinte entendimento aplicável à Administração Pública dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a referida decisão proferida na ADC n. 12 e o entendimento firmado na Súmula Vinculante n. 13, bem como seus fundamentos, têm eficácia geral e “efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal” (Constituição Federal, artigo 102, § 2º);

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 31/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO que, a partir dos fundamentos jurídicos extraídos desses julgados proferidos pelo Supremo Tribunal Federal, pode-se inferir que não se deve admitir a escolha de ocupantes para cargos públicos quando puder ser evidenciada circunstância geradora de conflito de interesses e de quebra de impessoalidade;

CONSIDERANDO que os agentes políticos, diante da existência de sua submissão aos princípios republicanos da moralidade, impessoalidade, isonomia e eficiência, devem pautar suas ações e comportamentos com base na expectativa cidadã de uma boa administração;

CONSIDERANDO que, apesar de o princípio da legalidade apenas exigir uma atuação de acordo com a lei, a moralidade administrativa deve fazer com que o comportamento de agentes políticos demonstre o seu compromisso com o exercício de uma boa administração;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo municipal, além de seu papel de edição de leis, exerce a importante função de fiscalização e de controle dos atos praticados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que a escolha de integrante de comissões legislativas que tenha relação de parentesco com ocupantes de cargos em comissão e com presidentes, diretores, administradores ou gerentes de órgãos públicos ou

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 31/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

instituições com atuação na área em que exercerá sua função fiscalizatória afronta flagrantemente o princípio da moralidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO a notícia de que a Câmara Municipal de Humaitá/AM, para o biênio 2021/2022, escolheu o vereador **JONATAS SANTOS DO NASCIMENTO** para ser membro e presidente da Comissão de Saúde e de Assistência Social;

CONSIDERANDO o fato de o vereador **JONATAS SANTOS DO NASCIMENTO** ser irmão da Sra. **LAURA PATRÍCIA SANTOS DO NASCIMENTO**, atual Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO que o vereador **JONATAS SANTOS DO NASCIMENTO** ter relação de cunhadio com a Sra. **LAURA ARAÚJO AQUINO DO NASCIMENTO**, Coordenadora de Vigilância em Saúde da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO, ainda, que o vereador **JONATAS SANTOS DO NASCIMENTO** é sobrinho de **SARA DOS SANTOS RIÇA**, presidente, diretora ou administradora do Instituto Ástikos da Amazônica, instituição privada contratada pelo Município de Humaitá/AM para a prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO o flagrante conflito de interesses gerado pelo exercício do cargo de presidente de uma comissão parlamentar, com relevante função fiscalizatória, em área cujos principais cargos e funções são ocupadas por seus parentes, indicando a violação, dentre outros, do princípio republicano;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 31/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

RESOLVE:

1 – **INSTAURAR** o presente Inquérito Civil, a ser autuado como Inquérito Civil n. 162.2021.000020, com o objetivo de apurar a violação dos princípios republicanos, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência em razão de o Sr. **JONATAS SANTOS DO NASCIMENTO** ter sido escolhido como membro e presidente da Comissão de Saúde e de Assistência Social da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Humaitá/AM;

2 – **DETERMINAR** a autuação e o registro da presente portaria no sistema eletrônico de tramitação de feitos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Amazonas – MP Virtual;

3 – **REQUISITAR**, no prazo de trinta dias úteis, da Câmara Municipal de Humaitá/AM as seguintes informações:

a) o nome dos membros da Comissão de Saúde e de Assistência Social;

b) a cópia da ata da sessão de eleição dos membros da Comissão de Saúde e de Assistência Social;

c) a cópia do Regimento Interno da Câmara Municipal de Humaitá/AM;

d) a cópia atualizada da Lei Orgânica do Município de Humaitá/AM;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 31/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

4 – **REQUISITAR**, no prazo de trinta dias úteis, do Prefeito Municipal de Humaitá/AM, informações sobre os cargos ocupados pelas Sras. **LAURA PATRÍCIA SANTOS DO NASCIMENTO E LAURA ARAÚJO AQUINO DO NASCIMENTO**, devendo encaminhar a cópia dos decretos de nomeação, bem como descrever qual a espécie de relação jurídica existente entre a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e o **Instituto Ástikos Da Amazônia**;

5 – **ENCAMINHAR**, por e-mail, no formato PDF, cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público;

6 – **NOMEAR**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Klelmyr Lobo, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

7 – **AFIXE-SE**, na portaria desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, cópia desta portaria;

8 – **PUBLIQUE-SE** esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 31 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 31/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 31/05/2021



Notícia de Fato 162.2021.000020 - Documento 2021/0000036481 criado em 31/05/2021 às 14:27

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 247b7ada

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>